

MINISTERIO DA FAZENDA

REORGANIZAÇÃO DAS FINANÇAS BRASILEIRAS

*RELATORIO APRESENTADO
AO GOVERNO BRASILEIRO
POR SIR OTTO E. NIEMEYER
G. B. E., K. C. B. — 1931.*

RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1931

PREÇOS EM GROSSO E CUSTO DA VIDA NO RIO
DE JANEIRO

	PREÇOS EM GROSSO NO RIO DE JANEIRO	CUSTO DA VIDA NO RIO DE JANEIRO
1912.....	100	100
1913.....	144	102
1914.....	105	102
1915.....	118	111
1916.....	123	119
1917.....	146	131
1918.....	167	147
1919.....	156	152
1920.....	167	167
1921.....	162	172
1922.....	172	188
1923.....	202	207
1924.....	251	242
1925.....	276	259
1926.....	251	266
1927.....	253	273
1928.....	258	269
1929.....	230	267
1930.....	147	243

4382 21 8 45

em 30 de dezembro de 1930 a 2.519.000 contos. Mais importante que as notas em circulação, cujo total reflete, apenas, a posição de crédito subjacente, foi o aumento dos descontos e empréstimos de bancos, tendo subido, somente os do Banco do Brasil, de 277.000 contos em 1920, a 1.230.000 contos em 1930, e os dos outros bancos, de 1.826.000 contos em 1920, a 4.494.000 contos em 1930 (o que já representava uma queda do máximo de 5.323.000 contos em 1929). Similarmente, o custo da vida, bem como os salários, pelo menos, nas grandes cidades, demonstraram propensão correspondente. Durante o mesmo período, os débitos, no estrangeiro, do Governo Federal elevaram-se de £ 116.000.000 a £ 148.000.000 e os dos Estados, municipalidades e Instituto de Café a cerca de £ 134.000.000, aumento a que o excesso das exportações sobre as importações nem de longe correspondeu. A dívida interna, além das notas emitidas, aumentou também consideravelmente. Os acontecimentos do último ano trouxeram, necessariamente, perturbações ás finanças da Federação e dos Estados, que ainda não foram inteiramente remediadas.)

ORÇAMENTO

(3—Nesta situação, a questão de maior importancia e da qual tudo mais dependia, era a restauração e manutenção do equilibrio orçamentario do Governo Federal e dos Estados principais, pois, que, enquanto isso não se alcançasse e mantivesse, seria impossivel evitar novas medidas inflacionistas, com as naturais repercussões no custo da vida e nas taxas do cambio.

4 — A apuração do orçamento de 1930 demonstrou que o Governo Federal teve que ocorrer a um *deficit* de mais de 780.000 contos. Isto se obteve com encargos pesados, pelo adôrdo de outubro proximo passado, em virtude do qual certos adiantamentos temporarios, feitos pelo Banco do Brasil, foram convertidos em debito permanente, e pela emissão de titulos do Governo Federal. Os compromissos, ainda não regularizados, dos últimos meses do exercicio passado, não são tão importantes que possam causar preocupações. Muitos Estados têm compromissos semelhantes. O Governo Federal

adeantou-lhes 134.000 contos de titulos de emissão federal. A emissão autorizada destes titulos (7 % pagavel metade em um ano e o restante em dois anos), foi de 300.000 contos; mas só foram emitidos 208.000 contos, dos quais 10.000 já foram resgatados, restando em fins de junho 198.000 contos, para cujo serviço foi feita a devida provisão nos orçamentos da União e dos Estados.)

Conquanto fosse, nestas circunstancias, inevitavel, a emissão de tais titulos — não adquiridos por um público interessado em aplicar capitais, mas entregues, simplesmente, áqueles que reclamaram pagamento em dinheiro — não sómente deprecia o valor dos titulos da divida interna do Governo, como se torna puramente inflacionista, se adeantamentos se fazem sobre tais titulos, como efetivamente aconteceu com cerca de 86.000 contos adeantados pelo Banco do Brasil. No interesse geral do país é conveniente que tais recursos sejam empregados sómente para acudir a pagamentos da União ou dos Estados, na menor soma possivel, não devendo ser mais usado no futuro.

(5 — Comparado com as estimativas para 1930, o orçamento federal de 1931, como foi originalmente publicado, demonstrára uma redução consideravel (19.774 contos, ouro, e 147.510 contos, papel), nas despesas, e algum aumento nas taxações. Entretanto, eram por êle autorizadas despesas no valor aproximado de 2.186.000 contos, contra uma receita de 2.085.000 contos (convertido o ouro a papel á taxa de 4 1/2 d.), resultando daí um *deficit* de cerca de 100.000 contos. Posteriores verificações demonstraram que a receita então orçada, especialmente a relativa ás alfandegas, não seria por inteiro arrecadada. Por tal motivo, o Governo Federal adotou novas economias, avaliadas em cerca de 90.000 contos em 1931, e 140.000 contos no ano inteiro, e majorou os impostos (incluindo o imposto de renda) em 215.000 contos em 1931, e cerca de 300.000 no ano inteiro. No corrente ano financeiro, a terminar em 31 de dezembro de 1931, do qual quatro meses eram já decorridos ao tempo da revisão, o novo orçamento, certamente, não produzirá todo o efeito desejado; entretanto, com a inclusão da verba extraordinaria de 28.000

contos, proveniente do ouro da Caixa de Estabilização, está equilibrado da seguinte fórmula:

	Contos ouro	Contos papel
Renda.....	121.182	1.418.440
Despesa.....	114.594	1.401.881
Resultando um saldo de.....	6.588	e 16.559

ou aproximadamente, no total de £ 1.000.000.)

Para os primeiros cinco meses, incluindo um mês, apenas, do orçamento revisto, o excesso substancial da despesa sobre a receita é satisfatório. Graças a estas medidas, o orçamento de 1931 deve, agora, equilibrar-se, e da mesma forma os orçamentos futuros serão equilibrados sem mais dificuldades, uma vez que as despesas continuem severamente controladas.

E' na fiel execução deste programa e na manutenção futura do equilíbrio orçamentario que todos os planos de reconstrução financeira do Brasil terão que se basear.

A atual proporção de despesas (Apendice VI), pôde ser estabelecida nas seguintes percentagens:

Divida externa.....	33.5	
Divida interna.....	7.5	
Guerra e Marinha.....	19.0	
Viação e transporte (incluindo Estradas de Ferro e Correio).....	21.5	
Outras despesas administrativas.....	18.5	100.0

As cifras totais seguintes (cujos detalhes constam dos anexos II, IV e VI) mostram, ao mesmo tempo, a extensão em que os ultimos acontecimentos afetaram o orçamento federal e os grandes esforços, agora, feitos, para reduzir despesas, mesmo comparando-as com os de 1929.

	EM MILHARES DE CONTOS DE RÉIS					
	REALIZADAS EM 1929		REALIZADAS EM 1930		PRESENTE BASE NORMAL, ANUAL (ESTIMATIVA)	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Receita.....	190.4	1.331.7	120.9	1.074.7	94	1.497.3
Despesa.....	126.2	1.648.1	127.1	1.820.6	114.2	1.357

(Nunca será demais repetir que a reconstrução financeira do Brasil, como de qualquer outro país, depende de duas bases fundamentais (1) a manutenção do equilibrio orçamentario pelas autoridades administrativas, isto é, a redução das despesas anuais á receita anual (excluindo os empréstimos) e (2) a estabilisação da moeda. Emquanto as despesas publicas forem supridas direta ou indiretamente, por meio de pagamentos, consistindo ou na emissão de notas ou na de titulos não tomados pelo público como applicação de capital, será impossivel prevenir as perturbações economicas que resultam da variação dos valores nominais, incluindo as variações nas taxas de cambio. Emquanto os orçamentos não forem equilibrados, as autoridades publicas serão sempre forçadas a medidas de inflação, que nunca constituirão verdadeiras e permanentes soluções de dificuldades financeiras. Emquanto se recorre á inflação, uma moeda nacional estavel é impossivel, porque, inevitavelmente, se a quantidade de bens reais permanece imutavel, ao passo que a quantidade de simbolos em que eles devem ser pagos aumenta, os bens reais (cousas ou serviços) terão que ser adquiridos por um numero aumentado de simbolos de papel. De outro lado, se a moeda não fôr estabilizada, o equilibrio orçamentario será constantemente perturbado pelas mudanças no nivel das despesas e, em particular, na parte destas despesas que depende de preços do estrangeiro. Os dois fatores, equilibrio orçamentario e moeda estavel, devem caminhar juntos, e um não póde ser mantido sem o outro. E se as autoridades públicas não quiserem ou não puderem tomar as necessarias medidas para cessar a inflação, não se poderão queixar dos resultados desagradaveis de suas proprias ações.)

E', pois, de grande importancia que uma fiscalização severa seja exercida sobre todas as despesas; e que o Ministerio da Fazenda melhore, sem demora, os metodos para verificar, precisamente, o total das que estão sendo realizadas. Como medida provisoria, emquanto não se executarem as de maior alcance na reorganizaçao financeira sugerida mais adiante, neste relatorio, todos os departamentos deveriam restringir estritamente suas despesas mensais a uma importan-

RELATORIO

1 — Em principios deste ano, o Governo dos Estados Unidos do Brasil teve a amabilidade de me honrar com um convite para visitar o Brasil, afim de sugerir-lhe a reforma financeira necessaria para “assegurar a manutenção do equilibrio orçamentario; a estabilização do cambio e a reforma monetaria; a transformação do Banco do Brasil em um “Banco Central”, independente e de carater ortodoxo; e a limitação dos emprestimos estrangeiros, da parte do Governo Federal ou dos Governos dos Estados”. Fico muito obrigado ás autoridades brasileiras que me forneceram informações relativas ás finanças e á administração, no momento em que estavam preocupadas com os problemas decorrentes da transição para um novo regimen, e tenho agora a honra de apresentar o relatorio dos meus trabalhos.

2 — Como muitos outros paizes, o Brasil resentiu-se da mudança brusca operada nos paizes que lhe fornecem capital e da forte e geral depressão de preços que caraterizou os últimos dezoito meses, mas é, sobretudo, vitima de sua propria politica financeira dos últimos anos. Confiança exagerada na emissão de notas, emprestimos dispendiosos no estrangeiro, para fins de valor economico duvidoso, e despesas públicas excessivas produziram uma situação de inflação financeira, para corrigir a qual pouco foi feito, dela provindo natural e inevitavel tendencia para a depressão do cambio. A circulação ativa (isto é, o total das notas menos o encaixe do Banco do Brasil), compreendendo as notas do Tesouro, as do Banco do Brasil e as da Caixa de Estabilização, elevou-se de cerca de 1.747.000 contos em 1920, e cerca de 2.874.000 contos em 1928, caindo

cia combinada com o Ministerio da Fazenda, devendo, igualmente, fornecer, no fim de cada mês, uma demonstração provando que aquela importancia não foi excedida.

Uma vez que o orçamento está, apenas, equilibrado, será necessario, afim de que possa suportar futuramente reformas financeiras, fazer novas economias, a menos que a presente receita demonstre resultados acima das atuais expectativas. Ainda ha pontos em que poderão ser feitas consideraveis economias.

EMPRESAS DO GOVERNO

6 — As principais empresas, administradas diretamente pelo Govêrno, são os Correios e Telegrafos e as estradas de ferro do Estado. Presentemente essas empresas pesam fortemente sôbre o contribuinte brasileiro.

Correios e Telegrafos — Nos ultimos cinco anos os Correios e Telegrafos deram os seguintes resultados:

	EM CONTOS DE RÉIS			
	RECEITA	DESPESA	DIFERENÇA	
Em 1926:				
Correios.....	33.246	51.280	— 18.034	
Telegrafos.....	30.596	47.902	— 17.306	— 35.340
Em 1927:				
Correios.....	35.678	58.769	— 23.091	
Telegrafos.....	33.092	56.539	— 23.447	— 46.538
Em 1928:				
Correios.....	54.167	61.802	— 7.635	
Telegrafos.....	33.215	55.079	— 21.864	— 29.499
Em 1929:				
Correios.....	58.217	72.390	— 14.173	
Telegrafos.....	32.787	61.125	— 28.338	— 42.511
Em 1930:				
Correios.....	51.061	70.303	— 19.241	
Telegrafos.....	30.969	63.280	— 32.311	— 51.552

O pessoal dos Correios e Telegrafos, em 1921, elevava-se a 21.550 pessoas, sendo que só o dos Correios aumentou de cerca de 50 %, desde 1920. Estas cifras demonstram que no período de cinco anos, terminado em 1930, os Correios demonstraram um *deficit* total de 82.174 contos e os Telegrafos de 123.266 contos, ou, em média, 16.000 e 24.000 contos por ano. Para 1931 o *deficit* ainda aumentou, sendo as seguintes as estimativas do ano:

	Recita	Despeza	Diferença
Correios.....	50.000	70.281	— 20.281
Telegrafos.....	33.800	57.859	— 24.059
Total.....			— 44.340

Ainda assim a demonstração não está completa, porque nestas cifras (1) não estão calculadas a percentagem das despesas do Ministerio da Viação que tocam a tais serviços, nem (2) a depreciação nas propriedades dos Correios (avaliadas em 12.800 contos) e nas dos Telegrafos (avaliadas em 108.510 contos); (3) nem a soma de juros pagos pelo capital aplicado, por exemplo, nos telegrafos.

Tão grandes *deficits* difficilmente poderão ser justificados. Na maior parte dos paizes do mundo esses serviços, dão, ao menos, para o seu custeio, incluindo depreciação e juros do capital, quando dêles não resultam consideraveis lucros; tais lucros, na Inglaterra, por exemplo, montam a £ 10.000.000 por ano. O orçamento brasileiro não, pôde continuar a subsidiar os clientes dos Correios e dos Telegrafos, em tão larga extensão, em prejuizo dos contribuintes de impostos, em geral. Comquanto este problema seja da competencia de peritos profissionais, aos quais caberia sugerir ás medidas apropriadas para que as duas empresas dêem, ao menos, para as despesas, parece claro, *prima facie*, (1) que o actual serviço é suscetivel de melhoramentos, que aumentariam ao mesmo tempo seu movimento e a sua renda; (2) que o pessoal é excessivo; (3) que os dois serviços podem ser reunidos, tanto na séde central, como nas administrações locais. Algumas das taxas cobradas, sobretudo para cartas, são baixas. Os resultados alcançados pelas reformas postais em outros paizes (por exemplo, no

Perú, onde o *deficit* anual foi rapidamente convertido em lucro ponderavel) autorizam a crer que, no Brasil, poderão ser feitas consideraveis economias nestes serviços.

Estradas de Ferro — As estradas de ferro officiais, no Brasil, são igualmente administradas com prejuizo, mesmo com o sistema de contas que não incluem: a) o custo da inspetoria de Estradas (cerca de 4.460 contos); b) depreciação; c) serviço do capital aplicado, exceto em pequena importancia, (26.000 contos em 1931). Mesmo com esta maneira incompleta de computar as despesas que deveriam, propriamente, ser debitadas ás estradas de ferro, os prejuizos em 1930 foram calculados em 40.000 contos (£ 666.000) e para 1931 (na estimativa reduzida) em 21.000 contos (£ 350.000). Isto contrasta com as estradas de ferro particulares do Brasil, muitas das quais, fazendo face a todas as despesas, pagam dividendos, e tambem com algumas estradas pertencentes aos Estados. Incontestavelmente a linha do Governo mais importante é a Central (2.930 kilometros em trafego em 1929). Seus resultados foram os seguintes:

(Excluindo deduções para impostos de transportes, fundo de E. de Ferro e pensões)

	Despesas orçadas	Receita líquida (depois destas deduções)	
1925.....	194.883	127.969	66.914
1926.....	218.814	131.659	87.155
1927.....	257.848	147.020	110.828
1928.....	234.757	175.243	59.514
1929.....	226.232	185.632	39.600
1930.....	206.012	175.000	31.012
1931.....	177.818	145.000	32.300
1931 (2ª estimativa)....	162.899	(i. é. cerca de £ 540.000)	17.899
		(i. é. cerca de £ 300.000)	

Tanto o custo do tráfego por kilometro como o número de empregados são altos. A queda no trafego de mercadorias e na renda respetiva (da mesma forma, aliás, que a reclamação geral para redução de taxas, mesmo quando a linha é custeada com prejuizo) é, em parte, a consequencia desta grande despesa. De outro lado, o tráfego de passageiros tem crescido muito; em algumas estradas as passagens são muito baratas e poderiam perfeitamente ser aumentadas.

Deveria ser objetivo das administrações de estradas de ferro:

a) provêr integralmente suas despesas de custeio (e, para este fim, entre outras cousas, reduzi-las ao minimo);

b) estabelecer fundos de depreciação;

c) compensar os encargos de quaisquer *novas* adições ao capital, realizadas com empréstimos internos ou externos;

d) contribuir progressivamente para aliviar a carga que o contribuinte de impostos está agora suportando pelas estradas, relativamente aos serviços do capital *velho*. Conviria, certamente, estabelecer, como regra definitiva, que as estradas de ferro deveriam, no futuro, fazer face ao custo de qualquer novo capital que lhes fosse emprestado. Si elas não estiverem em condições de fazê-lo, relativamente a qualquer obra nova projetada (isto é, si o aumento esperado das rendas não cobrir, ao menos, as despesas), esta nova obra não deverá ser executada. Isto é, particularmente, importante no caso de empréstimos estrangeiros, que, para serem economicamente justificaveis, terão que, não sómente (a) ganhar o necessario para o seu serviço integral em mil réis, papel, como (b) acrescentar novos recursos á capacidade anual de exportação do Brasil, de modo a cobrir a maior procura de câmbio que os empréstimos determinam.

A posição financeira das estradas de ferro deveria ser mais claramente divulgada nos balanços publicados: (a) pela comparação anual da receita bruta com a despesa bruta e (b) pela reunião em um só quadro de *todos* os encargos derivados das estradas de ferro. Atualmente estes encargos são mencionados, parte sob varios titulos do orçamento de transportes, parte em dois sub-titulos do orçamento do Thesouro, e parte sob a fórmula de uma menor dedução da provisão total para as apolices ferroviarias.

Eu recomendaria ainda, com insistencia, que (como tem sido feito, sob varias fórmulas, na Austria, na Belgica, na Alemanha, e está agora sendo feito na Nova Zelandia), ás estradas do Governo, empresas essencialmente tecnicas, fosse dada uma administração autonoma, livre de influencias politicas, com plenos poderes, inclusive os de estabelecer tarifas e dirigir

serviços pelos métodos comerciais. Esta administração poderá ser constituída por um diretor-gerente, e, digamos, quatro outras pessoas nomeadas, para assisti-lo, pelo Presidente, por um período definido, por exemplo, por cinco anos, terminando cada ano o mandato de um desses diretores. Com uma administração independente, não haverá razão para que as estradas de ferro continuem a pesar tão fortemente no orçamento.

Em outros casos, como por exemplo, no Lloid Brasileiro, seria de bom aviso que o Governo Federal, de acôrdo com as recomendações do relatório Montagu, de 1924, cessasse a sua coparticipação nas empresas comerciais e industriais, a qual só pode ser mantida com grande desvantagens.

ORÇAMENTO DOS ESTADOS

7—Os orçamentos dos Estados, em muitos casos, sofreram naturalmente os efeitos das mesmas causas que afetaram o do Governo Federal e precisam, em geral, adotar as mesmas medidas de rígida economia, de modo a assegurar o equilíbrio. Só devo tratar destes orçamentos quando eles possam se refletir na posição do Brasil, como um todo, e nas finanças federais (ver o n. 4). Os Estados são grandemente interessados no sucesso das providencias financeiras do Governo Federal, particularmente no que se refere ao crédito e ao câmbio, e têm a maior conveniencia em auxiliar essas providencias. É obvio ser de seu particular interesse evitar pedidos que o Governo Federal não poderia atender sem novas emissões de papel, com desvantagens gerais; devem, portanto, tomar medidas drasticas para equilibrar seus próprios orçamentos e fazer face ás suas responsabilidades sem o auxilio federal.

Neste ponto de vista o caso mais importante é o de São Paulo, o mais rico Estado do Brasil e também o mais prejudicado na exportação do café. São Paulo terminou o ano de 1930 com um grande *deficit* orçamentario que foi suprido, em parte pela assistencia do Governo Federal, em parte por outras fórmias de empréstimo. O orçamento original de 1930 previu uma receita de 403.000 contos e uma despesa de 503.000, dele resultando, portanto, um *deficit* de 100.000

contos, a despeito de reduções das despesas em importância aproximada de 40.000 contos. As oscilações do câmbio nos primeiros meses de 1931, aumentaram esse *deficit* provável, e o Governo de São Paulo deliberou fazer, para o segundo semestre, um novo orçamento, que estabelece novas economias, elevando-se a 40.000 contos para o ano, e, ao mesmo tempo, aumenta os impostos (alcool, transmissão de propriedade, imposto territorial, etc.) na mesma proporção de 83.000 contos para o ano. Com estas providências, juntamente com a utilização temporária de certos recursos existentes no estrangeiro para os empréstimos externos, espera-se obter o equilíbrio orçamentário no segundo semestre de 1931 e no ano de 1932. É indispensável que este programa seja fielmente executado.)

Os algarismos publicados dão as seguintes indicações da posição orçamentária de outros grandes Estados; mas em muitos casos os *deficits* de 1930 foram supridos empréstimos temporários e as cifras de 1931 necessitam de revisão.

	POR MILHARES DE CONTOS					
	1929 (REAL)		1930 (ESTIM.)		1931 (ESTIM.)	
	Despesa	Receita	Despesa	Receita	Despesa	Receita
Baía.....	82.3	81.6	92.4	92.9	70	64.5
Espírito Santo.....	45.5	35.1	30	30.1	20.9	21
Minas Gerais.....	(*) 352.5	232	202	202.4	200.3	201
Paraná.....	(*) 62.2	31.1	45	45	33.2	33.2
Pernambuco.....	72.7	71.5	60.2	60.3	60.2	603.3
Rio de Janeiro.....	(*) 127.7	60.6	79.48	79.49	59.6	59.6
Rio Grande do Sul.....	185.6	194.7	175.3	181.6	189.1	194
Santa Catarina.....	17.8	19.2	18.5	18.5	18.3	18.3
São Paulo.....	(*) 633	453.1	495.7	495.7	503.8	403.4
Distrito Federal.....	208.7	176.6	213.9	216.7	213.2	214.2

8 — Restam, ainda, alguns pontos a comentar sobre o sistema orçamentário, principalmente em relação às finanças federais.

(*) — Inclúe os serviços dos empréstimos estrangeiros.

TRIBUTAÇÃO

As indicações atuais não demonstram que o Brasil seja um país super-tributado. A tributação por cabeça (população 41.000.000 de habitantes) de 48\$ para os impostos federais e de cerca de 50 % a mais, para os dos Estados e municipalidades, ou seja o total, por cabeça, de 72\$, é baixa.

A tributação *per capita* da Polónia (31.000.000 de habitantes) e da Rumania (18.000.000 de habitantes) é de cerca de £ 3-0s-0d. A tributação *per capita* da Italia (41.000.000 de habitantes), da França (41.000.000 de habitantes) e da Grã Bretanha (45.000.000 de habitantes) é, naturalmente, muito maior. A divida pública por cabeça, externa e interna (cerca de £ 7) é baixa, comparativamente a outros países. Mas os calculos *per capita* são de uso difficil para comparações internacionais, salvo quando postos em confronto com a renda nacional. Tais comparações, na melhor das hipóteses, só pódem ser aproximadas, devido, de um lado ao caráter incerto de muitas estimativas da renda nacional, e de outro, a diferença na organização nacional, por exemplo, na maneira pela qual se dividem as despesas entre o Governo Central, os Estados, as municipalidades e as instituições de caráter mais ou menos official. Como uma indicação por alto, porém, calculando a arrecadação do Governo Federal, dos Estados e do Distrito Federal aproximadamente em 3.000.000 contos por ano, e a renda nacional do Brasil, no momento atual, em cerca de 16.000.000 de contos, o total da tributação no Brasil eleva-se a cerca de 19 % sobre a renda nacional, cifra que suporta, com vantagem, comparação com a de muitos países.

9 — A incidencia, porém, deste total, nas varias classes de contribuintes é menos satisfatoria. Nos ultimos seis anos, a percentagem de tributação federal direta sobre a indireta tem sido a seguinte:

	Direta	Indireta
1926.....	18.5	81.5
1927.....	15.1	84.9
1928.....	14.1	85.9
1929.....	13.3	86.7
1930.....	19.9	81.1
1931.....	18.4	81.6

A tributação dos Estados é na quasi totalidade indireta.

Feitas as concessões devidas ás dificuldades de impôr contribuições diretas em um país como o Brasil, subsistirá sempre o fato de que o imposto de renda em 1931 foi originalmente calculado, apenas, em 100.000 contos (menos de libras 2.000.000) e que a média da contribuição de cada pessoa física é calculada sómente em 1,2 % das rendas tributáveis. Além disso, os Estados têm se utilizado pouco dos impostos de sucessão, "causa mortis", o principal instrumento de tributação direta que lhes foi deixado pela Constituição.

Nas circunstancias atuais uma redução imediata dos impostos de alfandega seria difficilmente praticavel. De fato, além das importações estarem restringidas pelos impostos alfandegarios, e pela atual depressão economica, o orçamento não póde abrir mão de renda alguma.

Mas, uma redução nas tarifas alfandegarias logo que a permita a situação geral financeira, é muito de desejar. As atuais taxas muitas vezes altamente protecionistas constituem um encargo pesado e desigual sobre a Nação em geral, e em particular sobre a produção de materia prima, de cuja exportação em condições favoráveis para a concorrência depende toda a economia nacional do Brasil.

Os impostos de exportação apresentam outro aspecto do mesmo encargo economico. Em principio, tais impostos são contrarios ao desenvolvimento das exportações. No que respeita á tributação sobre mercadorias passando de um Estado brasileiro a outro, o Brasil está perdendo uma das vantagens de ser uma grande federação. No que respeita ás taxas impostas nas exportações a países fóra da União, o Brasil está dificultando o desenvolvimento do seu proprio comércio. Neste ponto, igualmente existem dificuldades obvias na modificação dos impostos de exportação, a qual só seria possível si outros recursos se encontrassem para os Estados, pois cerca de 60 % da sua renda total provém presentemente destes impostos, e si, tambem, as taxas de exportação estivessem livres de encargos específicos para serviços de empréstimos, aos quaes muitas estão sujeitas. Parece, porém, indesejavel crear novos impostos desta natureza. Qualquer outra taxa para aumento

de receita que possa vir a ser creada pelo Governo Federal ou pelos Estados deveria, em geral, ser sob a fórma de taxa-ção direta. Para diminuir as dificuldades de administração, tal taxa-ção deveria ser simples na fórma (metodo de arrecadação e cobrança), mesmo sacrificando-se uma perfeição ideal, pois é inutil pretender muito apuro em detalhes me-nores.

UNIDADE ORÇAMENTARIA

10— Para que o Ministro da Fazenda possa fazer os seus calculos e para que o público tenha um quadro claro das finanças anuais, é importante que a unidade orçamen-taria seja estritamente observada. Em nenhum outro país é tão necessaria uma demonstração simples e completa quanto no Brasil.

Por unidade orçamentaria deve-se compreender o se-guinte:

1) que *toda* despesa previsivel de um ano, compensada pela receita correspondente, deve ser incluída nas estimativas ori-ginais e que qualquer despesa adicional não compensada, não deverá ser permitida a não ser em casos muito especiais. As estimativas ordinarias devem ser completas; não devem exis-tir despesas extraordinarias fóra das mesmas. Se no correr do ano forem necessarias novas despesas, medidas adequadas de-verão ser tomadas, sem demora, para se obter uma estimativa suplementar, providenciando-se, simultaneamente, para a ne-cessaria compensação, ou declarando-se quais as reservas que farão face ás novas despesas. A falta de estimativas suplemen-tares deve ser encarada como a regra de um orçamento nor-mal;

2) a existencia de fundos especiais, independentes da des-pesa ordinaria do orçamento, deve ser restringida o mais pos-sivel. Isto só deverá ser permitido ou quando o Estado estiver agindo como "trustee" (por exemplo, como depositario de Fun-dos de Pensões) ou quando o Estado fór depositario de capi-

tais, que não provenham de receita, e que sejam de antemão designados para fins específicos não orçamentarios;

3) as arrecadações devem figurar por inteiro, sem deduções, em uma Conta Central de Receita (veja paragrafo 12, abaixo). As arrecadações não devem ser obscurecidas por deduções na parte da receita, como por exemplo, para o fundo de garantia de papel moeda, o qual deve figurar do lado das despesas, da mesma forma que outros pagamentos de amortização.

11 — Assunto de importancia relevante, tanto interna como externamente, é uma reforma nos metodos de se apresentar ao publico as demonstrações financeiras. Deveria ser possível a pessoas interessadas nas finanças brasileiras acompanhar com facilidade, e sem muita perda de tempo, a posição atual financeira. Presentemente, as estimativas anuais da despesa, como oficialmente se publicam, não são claramente confrontadas numa unica página com as estimativas da receita. Isto se dá, não sómente com o orçamento público, mas com o das empresas industriais do Estado, principalmente Correios, Telegrafos e Estradas de Ferro, os quais não indicam, ao lado de suas estimativas de despesa, qual a receita correspondente. Uma demonstração clara, comparando as receitas totais e a despesa total, sob titulos adequados, deve ser feita nas publicações anuais do orçamento.

Para facilidade de comparações, as estimativas, principalmente áquelas que se refiram a despesas, deverão sempre aparecer ao lado de cada *item* de cada verba orçamentaria correspondente ao ano precedente.

Seria tambem muito de desejar que se fizesse, como em outros países, uma publicação com intervalo não maior de um mês, durante o ano financeiro, demonstrando, sob os mesmos titulos do orçamento, o andamento da receita e da despesa, comparada com os algarismos correspondentes ao ano anterior, e com a estimativa para o ano vigente. Seria desejavel que estas demonstrações fossem publicadas dentro da primeira quinzena seguinte ao mês a que se referirem. Se, devido á dificuldade de comunicações (apesar do telégrafo) não puderem ser obtidos dados completos das regiões mais afastadas,

não deverá ser isto uma razão para a demora de publicação dos dados já obtidos.

A abolição da prática de dividir a receita e a despesa em ouro e papel, simplificaria ainda mais o serviço e pouparia trabalho desnecessário. Com um câmbio mais ou menos estável, esta discriminação carecerá de importância; e mesmo que o câmbio flutue violentamente será perfeitamente possível aplicar, conforme tem sido feito em muitos outros países, um coeficiente ouro na cobrança da receita, sem ser necessário escripturar parte das contas públicas em ouro. Outros países com grandes contas em moeda estrangeira não consideram necessário o sistema duplo. Si, para qualquer serviço estatístico, forem necessários dados sobre os compromissos ouro, estes poderão ser anotados separadamente, evitando-se, assim, a confusão na contabilidade pública.

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

12—A contabilidade pública no Brasil é baseada no sistema do exercício, dentro do qual tanto a receita como a despesa devem ser atribuídas especificamente ao ano ao qual pertencem, o que não significa necessariamente o ano em que a respetiva importância foi de fato recebida ou paga. Este método de contabilidade póde ter certos meritos, mas, não me parece apropriado ás condições do Brasil. Recomendaria fortemente adotar-se um sistema mais simples e mais rápido, baseado na distribuição a um determinado ano financeiro de toda a receita, de fato, recebida *em dinheiro* no correr daquele ano e de toda despesa, de fato, paga *em dinheiro* durante o ano, sem se tomar em consideração a data em que se deveria arrecadar a receita, ou pagar a despesa. Esta modificação não sómente pouparia trabalho desperdiçado em ajustes complicados de contabilidade, os quais, embora técnicamente relevantes, em nada interessam ao contribuinte, como também tornaria as contas claras e concisas e evitaria uma confusão perigosa entre a receita de um exercício financeiro e a despesa de outro.

O mesmo objectivo seria grandemente facilitado pela centralização, ao maximo possivel, de todas as receitas e pagamentos do Estado no Banco escolhido pelo Govérno. Além da possibilidade de assim evitar reservas desnecessarias e de reduzir, portanto, a necessidade de numerario real, obter-se-ão mais rapidamente os dados relativos á receita na conta do Tesouro, e ter-se-á, tambem, mais rapidamente, uma idéa geral da despesa pública.

VERIFICAÇÃO DE CONTAS

13—O sistema actual de verificação de contas é imperfeito e pouco satisfatorio. O Tribunal de Contas, de fato, só exerce fiscalização, antes do pagamento, sobre a despesa de fornecimento de materiais autorizados pelo orçamento, constituindo isto apenas uma fração do total da despesa orçamentaria. O Tribunal não exerce uma verificação geral das contas, e apesar de serem publicadas demonstrações dos resultados financeiros do ano e da despesa de cada Departamento, a despesa pública no seu conjunto, não está sujeita a uma verificação independente. Comquanto a despesa (não incluindo aquella que se refere a Dividas e Pessoal) seja autorizada *de antemão* pelo Tribunal, a obrigação, igualmente, ou mais importante, da verificação *depois* de efetuada a despesa, não é satisfeita.

Recomendaria, por isso, em primeiro lugar, a organização imediata de uma verificação completa da despesa depois do pagamento efetuado. Esta verificação deverá ser feita por funcionarios do Tribunal durante o ano, afim de que, possam sem demora confirmar o balanço final. Isto tornar-se-ia mais facil si fosse obrigatorio aos funcionarios financeiros de cada Departamento enviarem ao Tribunal um extrato normal da conta, com os comprovantes, da despesa realisada. Afim de permitir ao Tribunal executar este serviço, a obrigação da autorisação prévia ao Departamento, que compra, poderia ser modificada, ou pela fixação de um limite (digámos de 20 contos) abaixo de cuja quantia os

Departamentos poderiam pagar (sujeitando-se naturalmente á verificação posterior) qualquer despesa já orçada, sem autorização prévia do Tribunal, ou, de preferencia, exercendo contrôlo prévio do pagamento, sómente sob a fórma de solicitar autorização do Tribunal para entrega, pelo Tesouro, de tempos em tempos, aos Departamentos, digamos quinzenal ou mensalmente, de determinadas quantias, dentro da importancia orçada.

14 — Resumindo, são as seguintes as minhas recomendações sôbre o Orçamento e as Finanças Públicas:

1) É essencial obter e manter o equilibrio orçamentario, não só pelo Governo Federal, como pelos Estados mais importantes.

2) Deve-se evitar, quanto possivel, a emissão de obrigações em pagamento de contas do Governo.

3) Medidas imediatas deverão ser adotadas para a reorganização dos serviços dos Correios e Telegrafos, com o fim destes serviços suportarem os seus proprios encargos.

4) As administrações das Estradas de Ferro deverão ser reorganizadas com o mesmo objetivo, sendo, para atingir este fim, entregues a um corpo autonomo, com plenos poderes e isento de influencias politicas.

5) Maior desenvolvimento deverá ser dado á tributação direta; e assim que a situação orçamentaria permitir, deverão ser reduzidos os impostos alfandegarios.

6) Impostos internos de exportação e qualquer outro imposto similar interno deverão ser abolidos; e nenhuma nova taxa externa de exportação deverá ser creada.

7) A unidade orçamentaria deverá ser rigorosamente observada. O orçamento deverá incluir todas as despesas que se possam prevêr para o ano e nenhuma despesa deverá ser autorizada fóra do mesmo. Creditos adicionais não deverão ser abertos, a não ser em circunstancias muito especiais, e neste caso, por verbas suplementares autorizadas pela mesma fórma que o orçamento original. Fundos especiais que contravenham á unidade orçamentaria não deverão ser mantidos; deduições para fins especiais não deverão ser feitas na Receita.

8) O sistema de contabilidade deverá ser imediatamente reorganizado na base do sistema de Caixa (gestão financeira) e toda a arrecadação e pagamento federais deverão convergir ao Banco Central.

9) Estimativas e demonstrações de orçamento deverão comparar, claramente, a receita com a despesa e os algarismos de um ano com os correspondentes do ano anterior. A contabilidade deverá ser feita sómente em moeda corrente, e não em ouro e papel. Demonstrações mensais da receita e da despesa deverão ser publicadas para se avaliar o andamento do ano em comparação com as estimativas orçamentarias.

10) Uma fiscalização independente, de toda a despesa feita pelos Departamentos do Governo e da arrecadação deverá ser efetuada; sendo modificado o atual sistema de verificações parciais, antes do pagamento.

BANCO CENTRAL

15—Um outro ponto sôbre o qual foi pedida minha opinião é a instituição no Brasil de um Banco Central de carater ortodoxo. E' quasi desnecessario dizer que é este um assunto de maior importancia para a vida economica do Brasil e para maior segurança do equilibrio orçamentario. A confiança no futuro do Brasil dependerá em grande parte da erença, no país ou fóra dele, da estabilidade e eficiencia do sistema monetario. E' para suscitar e manter tal confiança que quasi todos os países mais importantes do mundo adotaram o sistema de Banco Central de Reservas. A experiencia em muitos países contribue para tornar incontestes os principios gerais, aos quais um banco desta natureza deve se conformar. Não é suficiente possuir um banco central, necessario é que seja um banco central genuino, dirigido exclusivamente pêlas normas que lhe são peculiares, notadamente, com referencia á natureza dos seus negocios, haveres liquidos, etc., e de nenhum modo um banco efetuando transações comerciais e cumprindo apenas algumas funções de um banco central. Uma instituição desta última natureza, é, as mais

das vezes, um verdadeiro perigo para o sistema financeiro e monetario, pois em ocasiões de crise, quando ha necessidade de se fortalecer as reservas, é mais que provavel achar-se ela nas mesmas dificuldades de um banco comercial. De outro lado, uma instituição dirigida em linhas ortodoxas não deve expor-se ás dificuldades que de tempos em tempos obrigam os bancos comerciais a solicitar auxilio; e poderá portanto convergir com o peso dos seus recursos, onde estes se façam necessarios. E' o dever de um banco central manter a estabilidade monetaria. Não é de sua natureza aceitar riscos comerciais de maior vulto, ou fornecer fundos para applicação a prazo longo; na realidade, se o Banco pretender qualquer uma destas funções, deixará, inevitavelmente, de cumprir com as suas mais importantes obrigações.

16 — Qualquer projeto para organizar um banco central no Brasil deve tomar em consideração, imediatamente, duas alternativas (I) a transformação do atual Banco do Brasil em um banco central de carater ortodoxo (II) a fundação de um instituto inteiramente novo, que assumiria o privilegio de emissão e cumpriria as outras funções de um banco de reserva. O atual Banco do Brasil é, em grande parte, um banco de negocios, efetuando negocios comerciais, o que não faz parte das funções de um banco central. Tais negocios têm uma parte tão proeminente na economia do país, que, como é obvio, não poderão ser suprimidos, e mesmo seria difícil encontrar um meio de transferi-los a outros bancos comerciais existentes. Além disto, o Banco do Brasil tem, internamente, uma situação e um nome de valor comercial. Será, portanto, mais pratico remover do Banco do Brasil aquelas funções de banco central, que ele tem exercido nestes ultimos anos, e entrega-las a um instituto novo, especialmente fundado, por lei, para esse fim.

17 — Junto a este relatório (anexo 1) encontram-se os estatutos para um Banco Central de Reserva do Brasil os quais, depois de pormenorizados estudos com autoridades financeiras no Brasil, recomendo para serem adotados no caso presente, como também encontram-se comentarios detalhados sobre os mesmos que espero tornarão claros os seus

objetivos. Estes estatutos obedecem em linhas gerais aos principios aceitos por bancos centrais, no que se refere ao fim e ao carater dos negocios do Banco e ás suas relações com o Governo e os bancos comerciais. Prevêm eles uma emissão unificada de notas conversiveis em moeda estrangeira a uma taxa fixa, com a manutenção de um lastro minimo de valores estrangeiros, de 30 % das notas e compromissos á vista. Desejo apenas acrescentar mais alguns comentarios e certas recomendações quanto aos ajustes que serão necessarios entre o Tesouro Federal, o Banco do Brasil e o novo Banco, para que este possa começar a funcionar.

a) Em primeiro logar, conquanto seja necessario que o Banco de Reserva deva ser adequadamente suprido de capital, a importancia deste não deverá ser excessiva. Um capital, demasiadamente grande, necessita de grandes lucros afim de fazer face ás despesas de dividendos e tende a crear uma sedução para o emprêgo inconveniente das respectivas sobras.

O emprêgo dos fundos de um banco central é sujeito a certas restrições; pois, embora o Banco deva auxiliar ao comércio e á industria do país, descontando e comprando titulos aprovados, e não esteja impedido de fazer operações legitimas comerciais e de cambio, existem muitas outras em que ordinariamente êle não deve se imiscuir. Riscos que seriam perfeitamente legitimos para um banco comercial particular, não podem ser assumidos pelo Banco Central. Sessenta mil contos parece ser uma quantia adequada para o primeiro capital do Banco de Reserva:

b) os bancos comerciais no Brasil, os quais aproveitarão grandemente com o estabelecimento de um sistema de moeda sã e com a facilidade de redescontos proporcionada por um banco central, deverão ter uma participação no Banco de Reserva, e está por isso previsto que os mesmos subscreverão, na proporção do seu capital, cincoenta por cento das ações, daquele banco. Esta participação dará o direito de eleger dois membros da diretoria, mas estes diretores não devem se considerar nomeados para salvaguardar os interesses particulares que representam. O seu primeiro dever, como de qualquer outro diretor, é fiscalizar e dirigir a politica financeira do

banco no sentido dos interesses do país em geral. A todos os mais importantes Bancos no Brasil deverá ser concedida também uma participação no capital do Banco de Reserva ;

c) a função primordial do Banco de Reserva será de assegurar a manutenção da estabilidade da moeda, para o que deverá ficar em posição de controlar o credito. Terá, por isso, não sómente o privilegio da emissão de notas, como também o deposito das reservas dos bancos comerciais. Devem ser tomadas, pois, as necessarias medidas para que todos os mais importantes bancos comerciais mantenham no Banco de Reserva, um saldo proporcional ás suas obrigações, á vista, no Brasil. A compensação de cheques deverá também ser feita no Banco de Reserva. Desta fórma, economias consideraveis poderão ser obtidas no volume das notas emitidas.

18 — O Banco de Reserva deve ser autonomo. Nos últimos 25 anos, o perigo do contróle ou da interferencia do Estado nas funções de um Banco Central ficou amplamente demonstrado. Um dos caracteristicos essenciaes de todos os sistemas de reconstrução recente de finanças nacionais, tem sido a fundação de um Banco Central independente da influencia do Estado. A Resolução III, proposta pela International Commission on Currency and Exchange, e adotata pela conferencia de Bruxelas em 1920, declarava que "bancos e especialmente os bancos de emissão devem ser livres de pressão politica e devem ser dirigidos exclusivamente em moldes de finança prudente", e aquela recomendação tem sido largamente seguida, na Europa, em planos de reconstrução. Também na America do Sul chegou-se á mesma conclusão. O professor Kemmerer, no seu relatorio no Chile, frisou que havia um receio imenso e pronunciado que o sucesso no Banco Central do Chile viesse a ser destruido por causa da indevida influencia politica e governamental ; receio este que a história bancaria do passado, de muitos países sul americanos, mostra ser perfeitamente justificado. O objetivo principal de se fundar um Banco Central de Reserva — a manutenção da estabilidade monetaria — é impossivel, emquanto tais receios não sejam dissipados. As objeções ao contróle politico têm particular applicação no que diz respeito á emissão de notas.

Si o Estado tiver o direito de emissão de notas, só, ou em conjunto com o Banco Central, considerações políticas e exigências pecuniárias do Governo, e não considerações de economia monetária são, predominarão, com toda a certeza, mais cedo ou mais tarde.

A tentação para cobrir *deficits* orçamentários ou atender a necessidades governamentais, com o auxílio do Banco Central, ou com emissões de moeda, ou de obrigações do Governo por intermédio do Banco Central, torna-se irresistível. Constante é o risco de emissões excessivas, inflação e depreciação da moeda. As disposições dos estatutos propostos, na parte que se refere aos acionistas e à eleição e direção do mandato dos diretores, salvaguardam o Banco da influência política, sem esquecer, ao mesmo tempo, o devido reconhecimento dos interesses financeiros e comerciais mais importantes no Brasil.

Tendo em vista a natureza nova e delicada das suas funções e as vantagens de um contato íntimo com outros Bancos Centrais, ao Banco de Reserva, na minha opinião, seria de bom aviso utilizar-se nos primeiros anos da sua existência dos serviços de um conselheiro experimentado, em negócios de Bancos Centrais, em outras partes do mundo.

19. O estabelecimento de um Banco de Reserva necessitará de um certo número de modificações e ajustes na presente organização. O novo Banco deverá tomar a si:

a) Do Governo Federal, a sua responsabilidade pelas notas, recebendo juntamente, quaisquer haveres correspondentes que o Governo lhe possa transferir, e em primeiro lugar, a dívida do Governo.

b) Do Banco do Brasil, a sua responsabilidade pelas notas, juntamente com haveres equivalentes, em dinheiro ou títulos bancários.

c) Da Carteira de Redescontos, as funções de conceder facilidades de redescontos para títulos comerciais legítimos.

O Governo Federal terá, em primeiro lugar, de conferir ao Banco de Reserva a exclusividade de emissão de notas, devendo todas as outras instituições no país abrir mão deste direito. O Banco deverá, em seguida, assumir a responsabili-

dade de todas as notas do Tesouro e da Caixa de Estabilização. A dívida daí resultante com o Banco de Reserva, deverá ser reduzida imediata e progressivamente e tomar uma forma que permita o funcionamento do Banco. A redução imediata da dívida deverá ser feita, em grande parte, por meio de moeda estrangeira, que suprirá o Banco da cobertura ouro necessária para começar a funcionar como um banco central ortodoxo. O saldo da dívida poderá ser subdividido em duas partes: Uma quinta parte será liquidada com a emissão de apólices federais, á taxa de juros suficientemente atraente para permitir que o Banco delas possa fazer uso nas operações do mercado, vendendo-as quando fôr preciso restringir o crédito, e comprando-as novamente, quando assim fôr recomendável; e o restante da dívida será levado á uma conta sem juros, pagavel em um periodo determinado com os seguintes recursos:

a) a parte remanescente dos lucros do Banco de Reserva pertencentes ao Governo Federal;

b) todos os lucros provenientes da senhoriagem da moeda;

c) uma dotação de 20.000 contos, anuais, do Orçamento.

O Banco de Reserva deve tambem chamar a si a responsabilidade das notas de responsabilidade do Banco do Brasil, recebendo este Banco, valores adequados liquidos de importancia correspondente. A conta do Governo Federal e quaisquer saldos credores a favor do Governo no Banco do Brasil lhe deverão ser, tambem, transferidos da mesma forma.

20. Ha hoje no Brasil, em circulação, notas de 1\$, 2\$ e 5\$000. Por muitas razões não é desejavel ter em circulação papel moeda de denominações tão baixas. O Governo Federal deverá tomar a si a inteira responsabilidade destas notas de pequenos valores, substituindo-as, no mais curto prazo possivel, por moeda subsidiaria. O Banco de Reserva não tomará a responsabilidade destas notas de pequena denominação, nem conservará lastros para as mesmas, devendo este fato ser tomado em consideração quando se calcular a dívida do Governo para com o Banco relativamente ás notas. O Banco, entre outras obrigações, deverá regular o suprimento

da moeda divisionaria, e por esta razão os estatutos determinam que a moeda só deverá ser cunhada de acôrdo com elle. A cunhagem deverá ser feita por solicitação do Banco de Reserva e a distribuição através do país por intermedio dos bancos comerciais. O Banco de Reserva poderá ter um encaixe moderado, além das suas necessidades immediatas, porém, não deverá manter grandes sobras. E' possível que existam, ainda, outras notas, por exemplo, da Caixa de Conversão, etc., em circulação, e que não tenham sido computadas; o Governo Federal deverá tomar a responsabilidade integral destas notas e o compromisso de recolhê-las quando apresentadas a pagamento.

21 — Como resultado da reorganização, o Banco do Brasil tornar-se-á uma empresa puramente particular e comercial e o Governo deve, dentro do prazo minimo possível, dispôr das acções que lhe pertencerem. Si existirem quaisquer transacções em suspenso, entre o Banco do Brasil e o Governo Federal, que precisem ser resolvidas, esta oportunidade deverá ser aproveitada, liquidando-se-as por acôrdo entre as partes.

22 — A maior parte destes asuntos deverá ser regulada por decreto. Os pontos principais deste decreto deverão ser a concessão do privilegio da emissão ao Banco de Reserva e transferencia ao mesmo Banco das notas em circulação e da Carteira de Redescontos, a regularização da divida do Governo para com o Banco de Reserva e a obrigação dos outros bancos de conservarem depositos no Banco de Reserva e de subscriverem suas acções, e, finalmente, o estabelecimento de disposições sôbre as notas de pequena denominação, e sôbre a publicação dos balanços do Banco e os privilegios, das acções do Banco de Reserva. O Ministro da Fazenda teve a bondade de formular um decreto para este fim (veja anexo II) que, tanto quanto me é dado julgar, estabelece o que é por enquanto, necessario, devendo outros pontos de menos importancia, oriundos dos estatutos do Banco Central de Reserva, ser posteriormente regulados por leis especiais.

23 — Os estatutos anexos a este relatório dispõem quanto ao funcionamento do Banco de Reserva em si. Será porém necessario (1) promover a subscrição do capital em acções (2) convocar a primeira reunião dos acionistas e (3) tomar certas

disposições preliminares, para transferencia de contas e organização do pessoal. Com este fim seria de bom alvitre nomear uma pequena comissão incorporadora, composta de um representante do Tesouro, um representante do Banco do Brasil e um representante escolhido pela Associação Bancaria.

VALOR OURO DO MIL RÉIS

24 — Antes que o Banco de Reserva possa começar a funcionar, propriamente, como Banco Central, será necessario fixar o valor do mil réis ouro. Isto deverá ser feito por decreto, na propria ocasião em que o Banco de Reserva receber do Governo a cobertura, em moeda estrangeira, para as suas notas, conforme é determinado nos estatutos. Ao mesmo tempo que isto succeder, ou ainda, de preferencia, mais cedo, quaisquer restrições sobre a compra e venda de cambio deverão ser abolidas. A taxa de estabilização só poderá ser fixada á vista das circunstancias do momento. Uma fixação artificial, porém, com apreciavel divergencia da taxa que estiver em vigor no momento, deverá ser totalmente abandonada. A valorização artificial da moeda, em desproporção com a paridade do seu poder aquisitivo, só poderia naufragar, e seria extremamente prejudicial para o progresso comercial e social do Brasil. Sob todos os pontos de vista é muito mais importante para o Brasil adotar uma taxa que ele possa conservar, do que, como tantas vezes tem acontecido, dispender esforços e dinheiro para alcançar uma taxa que não corresponda á realidade.

De outro lado, é muito de desejar, uma pronta fixação de taxa. O equilibrio orçamentario deverá sempre ser precario, enquanto a unidade em que fôr calculado não tiver um valor fixo permanente. O Governo Federal, os Estados, todo o individuo que tem negocios particulares contratados no Brasil, e todos os que pretendam, no presente ou no futuro, empregar capital no Brasil, são visceralmente interessados na estabilidade cambial: e cada mês de demora, que poderia ser evitada, expõe toda a comunidade a incertezas e riscos.

Não é possível mudar o passado: melhor é reconhecer o "fait accompli" e construir naquela base.

25 — A este respeito é necessário não exagerar o problema dos pagamentos do Brasil em moeda estrangeira. Nos últimos dois anos o valor, embora não o volume das exportações do Brasil, decresceu; e o valor das importações para o Brasil diminuiu, também, grandemente, por essa mesma razão. Conquanto seja verdade que a exportação e a importação tenham em conjunto, diminuído, o *saldo* da balança é atualmente mais favorável ao Brasil do que o tem sido há muitos anos. Os algarismos publicados mostram (veja apêndice VII) os respectivos saldos da balança comercial prováveis ao Brasil, em libras:

1927.....	9.000.000
1928.....	6.800.000
1929.....	8.100.000
1930.....	12.100.000
1931 (primeiros 5 meses).....	8.200.000

Mais importante que o saldo comercial, em si, é o saldo da balança de pagamentos; mas para este cálculo, fundado, geralmente, em conjeturas, é necessário tomar em consideração, não somente o saldo invisível das importações do Brasil representado principalmente por pagamentos de dívidas estrangeiras, remessas públicas e particulares, mas também (e isto frequentemente não é tomado em consideração no Brasil) as suas consideráveis exportações invisíveis, principalmente representadas na forma de novos capitais aplicados. Como acontece com quasi todos os países novos, não excluindo mesmos os Estados Unidos da América do Norte, até uns 10 ou 12 anos atrás, é normal para o Brasil apresentar um saldo desfavorável de pagamentos, o qual é necessariamente coberto por aplicação contínua de capitais de além mar, fato este, por sua vez, auxiliado pelas amortizações apreciáveis das suas dívidas no estrangeiro. Nada há de alarmante nesta situação, uma vez que se tirem da mesma as conclusões justas: isto é, que novos capitais estrangeiros só devem ser aplicados para fins produtivos e que possam aumentar permanentemente a potencialidade exportadora do Brasil; e

que é um máo serviço prestado ao Brasil dificultar ou impedir a vinda de tais capitais. Convém lembrar, também, que um saldo de pagamentos internacionais é, em grande parte, governado pela politica monetaria do país devedor. Uma expansão indevida de crédito interno inevitavelmente afeta os preços internos e aumenta a procura interna de artigos importados, a custa do saldo de pagamentos: uma politica monetaria oposta produz efeitos contrarios e melhora o saldo de pagamentos, aumentando as exportações e diminuindo as importações. Na minha opinião, não se deve ser pessimista quanto ao futuro da balança de pagamentos do Brasil, enquanto ele perseverar numa politica sã, a respeito de applicação de capitais estrangeiros, cousa que está em suas proprias mãos.

É obvio que o Brasil, para continuar o desenvolvimento de que é capaz, dependerá, no futuro, como tem acontecido no passado, de inversão consideravel de capitais estrangeiros. Assim sendo, o Brasil segue, no seu proprio interesse, a história normal de todos os países na fase do seu desenvolvimento. A applicação de capitais estrangeiros é para o Brasil, senão uma condição de vida, pelo menos a de viver com conforto. Seus proprios recursos são insuficientes para o desenvolvimento da que recebeu em herança, e para que esta herança não seja dissipada, o Brasil deverá se associar aos recursos de outros países. Dois requisitos, claramente, são necessarios para atingir ao objetivo almejado: primeiro, a manutenção do credito brasileiro por uma sã administração financeira no país, pelo cumprimento pontual das obrigações brasileiras, publicas e particulares, no estrangeiro, e pela fixação de uma unidade monetaria estavel; e, em segundo lugar, a continuação cuidadosa da tradicional hospitalidade brasileira aos estrangeiros, os quais por sua vés desejariam sentir que são recebidos em associação amistosa pelos brasileiros.

Estas relações seriam prejudicadas em virtude de ações imprudentes ou por quebras de contrato, de lado a lado. Neste caso o desenvolvimento rapido do Brasil provavelmente sofreria.

APLICAÇÃO DE CAPITAIS NO PAÍS

26 — Ao mesmo tempo é de muita necessidade que o Brasil evite empréstimos estrangeiros excessivos ou não remunerativos, o que só poderá pôr em risco a sua estabilidade financeira. Como a responsabilidade pelo plano de estabilização ficará com o Governo Federal e a responsabilidade da sua execução com o Banco Central de Reserva do Brasil, seria de maior vantagem que um controle fôsse exercido pelo Governo Federal sobre os empréstimos estrangeiros feitos pelos Estados e municipalidades e sobre quaisquer empresas dirigidas pelos mesmos. Deveria ficar estabelecido que qualquer empréstimo futuro desta natureza necessitasse da aprovação prévia do Ministro da Fazenda Federal, o qual, naturalmente, antes de decidir, consultaria o presidente do Banco de Reserva. Está entendido que tal aprovação não acarretará de forma alguma a garantia federal, explícita ou implícita, no empréstimo em questão. Dessa aprovação, apenas, resultará que as autoridades financeiras centrais do Brasil nenhuma objeção tem a fazer ao empréstimo. Não é aconselhável que o Governo Federal tome responsabilidades adicionais, garantindo empréstimos estaduais ou municipais. Em muitos casos em que tais entidades tenham já empréstimos não garantidos, a garantia federal serviria apenas para depreciar o crédito já existente, além de os relevar da integral responsabilidade pelos seus atos. Em geral, e excluindo o que possa ser necessário para a imediata reconstrução financeira, empréstimos estrangeiros ao Governo Federal, aos Estados e às municipalidades tem menos probabilidade de produzir os resultados que os poderiam justificar do que a aplicação adequada de capitais em empreendimentos particulares, agrícolas ou industriais no Brasil.

27 — Um ponto de relevante importância é encorajar, pelos próprios brasileiros, a aplicação interna de capitais. A condição necessária para isto é a reforma geral das finanças brasileiras e a confiança crescente nas mesmas; mas ha também certas medidas específicas que mereceriam pronta atenção.

É, certamente, desejável que quando o Governo ou os Estados precisarem emitir títulos internos, sejam estes oferecidos por subscrição ao público e não a credores em pagamento do que o Governo lhes dever. Enquanto este último sistema fôr usado com frequencia é difícil, senão impossível, levantar o nível geral dos valores internos do Governo Brasileiro, pois, forçar a aceitação de um título do Governo, por um credor relativamente recalcitrante, e que por sua vez vá oferecê-lo de porta em porta, é, claramente, o método menos seguro de obter um preço favorável para o título, ou as melhores condições dos respectivos juros. Deve ser, portanto, da politica federal, cessar o mais depressa possível este sistema, e adotar, em seu lugar, o método de emissões públicas, destinadas aos que queiram obter títulos do Governo como aplicação de suas economias. Medidas especiais deverão ser tomadas para alcançar o apoio dos pequenos tomadores, ou diretamente, ou por intermedio das Caixas Economicas. Talvez fosse de bom aviso formar um comité voluntario de pessoas escolhidas para animar a organização e propaganda da economia através do país.

Ainda mais importante seria encorajar a colocação das economias dos brasileiros em industrias brasileiras, e neste sentido seria desejável a modernização, sem demora, da lei de sociedades anonimas, tendo em vista permitir, em certos casos e com a aprovação dos acionistas, a emissão de ações preferenciais de fórmula atraente para o tomador.

28 — Para permitir que o Banco de Reserva atinja a proporção necessaria de cobertura e para iniciar a conversibilidade de suas notas, será necessario levantar um emprestimo externo, cuja importancia exata não poderá ser estabelecida enquanto a taxa de estabilização não fôr fixada. Este emprestimo, contudo, não deverá ser superior a £ 16.000.000, as quais deverão ser entregues, na mesma especie, por conta da divida do Governo. Com a cooperação dos principais países emissores do mundo, e com um orçamento equilibrado, deverá ser possível levantar esta soma para um plano de estabilização, se o Governo Federal persistir nas necessarias providencias para reconstrução das suas finanças internas e paga-

mento das suas obrigações externas. Na mesma ocasião deste pagamento, a credito da sua conta, o Banco de Reserva deverá declarar a conversibilidade de suas notas em ouro, ou seu equivalente, a uma taxa fixa, de acôrdo com a lei monetaria que fôr promulgada, na mesma data, a pedido do Banco.

Pelo acôrdo feito em janeiro de 1931, um credito temporario de £ 6.500.000 foi concedido ao Banco do Brasil, com a garantia do Govêrno Federal. Caso este credito não tenha sido resgatado antes do levantamento do mesmo emprestimo, será necessario fazer uma provisão para o seu pagamento; e o emprestimo, a que atrás me referi, teria de ser aumentado em quantia correspondente. Neste caso, recomendaria que o Govêrno Federal aceitasse do Banco do Brasil o reembolso em mil réis, durante um periodo conveniente, do saldo verificado no encontro de contas do Govêrno com o Banco, sujeito a qualquer abatimento que possa ser combinado entre o Banco e o Govêrno. Esta combinação teria o efeito de reforçar os recursos liquidos do Banco para as suas operações normais e comerciais.

29 — Seria necessario destinar certas rendas para garantia especifica do emprestimo, e tambem incluir o serviço do mesmo nas estimativas do orçamento anual. As garantias atuais sobre as Alfandegas (Rio e outros portos), a taxa de consumo, sêlos, vendas mercantis e o imposto sobre a renda (emprestimos de 1898, 1903, 1914, 1921, 1926 e 1927) importam em cerca de £ 5.250.000, cifra esta quasi três vezes coberta pelas taxas hipotecadas. A renda aproximada dos impostos acima foi em 1929, 820.000 contos papel; em 1930, 640.000 contos (diminuição devida á revolução), e está avaliada nas atuais estimativas de 1931, aproximadamente em 950.000 contos. Ha, portanto, uma apreciavel margem disponivel.

EMPRESTIMOS AOS ESTADOS

30 — Para completar a reconstrução financeira do Brasil e fortalecer o crédito brasileiro no futuro, é desejavel que se façam acordos sôbre as dividas daqueles Estados brasileiros,

que por varios anos, suspenderam os seus pagamentos no estrangeiro, sem procurar qualquer aproximação com os seus credores. Quer me parecer que é da conveniencia das partes interessadas facilitar ao Governo Federal o auxilio de que este necessite para realizar a sua reconstrução financeira. Este trabalho não ficará completo, se não houver um acôrdo referente ás dividas estaduais em suspenso. Recomendo tal assunto á consideração do Governo Federal, o qual já tem poderes conferidos pelo art. IV da Constituição para agir nestes casos. Talvez fosse vantajoso ao Governo instituir uma "Caisse Commune" para consolidar as dividas em questão, e para garantir as obrigações consolidadas que a "Caisse" ofereceria aos portadores exigentes, ficando elas naturalmente sujeitas ao reconhecimento definitivo por parte dos Estados responsaveis, bem como ao direito de uma certa fiscalização por parte do Governo Federal.

CAFÉ

31 — Seja-me permitido mais um comentario de natureza geral. E' impossivel tomar em consideração a posição economica do Brasil sem ficar fortemente impressionado pelo papel inteiramente desproporcionado que tem o café, o qual sósinho representa mais de 60 % no valor das exportações brasileiras. E' explicavel que este desenvolvimento desigual occasiona grandes dificuldades. As infelizes experiencias de valorização do café mostraram que este produto de nenhum modo escapa aos principios gerais, estando sujeito a insuccessos identicos, verificados em outras partes e com outros artigos tais como borracha, trigo e assucar. Ensaio artificial para manter, com dinheiro emprestado, interna ou externamente, o excessivo preço do café, artigo este de que o Brasil, longe de ter o monopolio, nem ao menos tem o contrôle no que diz respeito ás qualidades mais vendaveis, só deram em resultado uma superprodução excessiva, e a obstrução dos mercados normais com *stocks* exagerados. Os *stocks* visiveis de café no mundo aumentaram da seguinte fórma:

EM MILHARES DE SACAS

	Sacas
Em 1 de janeiro de 1924.....	9.663
Em 1 de janeiro de 1925.....	9.447
Em 1 de janeiro de 1926.....	10.001
Em 1 de janeiro de 1927.....	18.388
Em 1 de janeiro de 1928.....	18.723
Em 1 de janeiro de 1929.....	14.259
Em 1 de janeiro de 1930.....	25.063
Em 1 de julho de 1930.....	28.424
Em 1 de janeiro de 1931.....	20.306

Neste meio tempo o Brasil tem despendido esforços para produzir aquilo para que não havia procura, em vez de se dedicar a outras mais variadas produções, — havendo realizado, assim, um prejuizo duplo, primeiro, produzindo aquilo de que se não precisa, e, depois, não se utilizando das terras, do dinheiro e do trabalho para produzir aquilo de que se precisa mais. É claro que a política de valorização não póde perdurar, nem ser repetida em relação a outros artigos. Na liquidação da presente posição nenhum passo novo deverá ser dado que envolva a responsabilidade do Govérno nos preços do café, ou o leve a imiscuir-se na negociação ou circulação de outros produtos. O interesse que agora se nota, no exterior, em carnes congeladas do Brasil, frutas, etc., com os resultados animadores que podem ser verificados no apendice VII A, constitue indicação de um campo vasto para outros produtos, além do café, que o Brasil poderá fornecer com vantagem. Essas e outras exportações devem ser fortemente intensificadas, dando-se particular atenção ao melhoramento das qualidades e á redução no custo de produção.

CONCLUSÕES

32 — Minhas recomendações, portanto, em assuntos não concernentes ao orçamento, podem ser, em seguimento a outras, condensadas da forma seguinte:

11 — Providencias imediatas deverão ser tomadas para a constituição do Banco Central de Reserva, de acórdio com

os Estatutos anexos; sendo a este Banco concedidos o privilegio de emissão de notas no Brasil, a guarda dos saldos do Governo, as reservas dos outros Bancos, e atribuídas as outras funções geralmente exercidas por bancos centrais.

12 — O Banco de Reserva deverá ser autonomo, com um capital subscrito, metade pelos Bancos e metade pelo publico; não deverá estar sujeito ao contrôlo do Estado, que nele não deverá, tambem, ter coparticipação; e terá assistencia temporaria de um conselheiro perito.

13 — Um emprestimo externo deverá ser lançado pelo Governo Federal, de quantia suficiente para provêr o Banco com coberturas necessarias para as suas notas e responsabilidades á vista, em ouro, ou valores ouro.

14 — Logo que o produto do emprestimo estiver á disposiçãõ, será fixada por lei monetaria a nova taxa para o mil réis e a conversibilidade das notas emitidas pelo Banco.

15 — A Autorização do Govêrno Federal será indispensavel para todos os emprestimos externos futuros, seja para os Estados, seja para as municipalidades, ou outras entidades publicas.

16 — Será objeto de consideração a consolidação das dívidas estaduais em atrazo.

33 — Não gostaria de finalizar este relatorio sem acentuar que, por necessidade, tenho me preocupado principalmente com as materias dependentes de reforma, ou reconstrução do Brasil. E' inevitavel que uma discussãõ franca sôbre elas, e que, aliás, só poderia ser util, tenda a crear a impressãõ de que poucas cousas estão certas. Em absoluto, eu não dívidas estaduais em atrazo.)

O Brasil não é o unico á enfrentar embaraços financeiros no presente momento; em muitos aspectos, as suas dificuldades são menores do que as de outros paises, sendo-lhe licito desafiar, com vantagem, comparações. E' mesmo impossivel viajar, ainda que por poucas semanas, nos Estados centrais do Rio, S. Paulo e Minas, sem ficar impressionado com a sua grande fertilidade natural e os seus recursos,

quasi todos por desenvolver. Nenhum país corresponderia melhor a um sã administração previdente, e nenhum é mais digno de um grande esforço para conservar, mesmo nestes tempos difíceis, uma alta tradição financeira; e provavelmente nenhum lucraria mais com este esforço, se fôr continuado com perseverança. *MM*

ESPECIMEN DO BALANCETE QUE DEVE SER APRESENTA
DIA 15 DE CADA MÊS, POR TODOS OS BANCOS OPE-
AGENCIAS OU FILIAIS — ART. 14º DO DECRETO)

ATIVO

1. LETRAS DESCONTADAS:		
a) Do comercio.....	_____	_____
b) Da lavoura.....	_____	_____
2. Letras descontadas com o Banco Central de Reservas.....		
3. Letras a receber.....		
4. EMPRESTIMOS:		
a) com Titulos.....	_____	_____
b) com Letras de Cambio....	_____	_____
c) com Hipotecas.....	_____	_____
d) com outros.....	_____	_____
5. Creditos e Titulos em liquidação (i. e. Devedores Duvidosos).....		
6. Correspondentes Estrangeiros.....		
7. Agentes & Correspondentes no Brasil.....		
8. TITULOS PERTENCENTES AO BANCO:		
a) Responsabilidade do Tesouro.....	_____	_____
b) Outros Titulos.....	_____	_____
9. Imoveis, moveis e utensilios.....		
10. Diversas Contas.....		
11. Depositos em outros Bancos.....		
12. CAIXA:		
a) em ouro.....	_____	_____
b) em notas.....	_____	_____
c) em moedas divisionarias....	_____	_____
d) Deposito no Banco Central de Reservas.....	_____	_____
Total do Ativo.....	_____	_____
LETRAS Á COBRANÇA:		
a) do Estrangeiro.....	_____	_____
b) do País.....	_____	_____
Titulos depositados.....	_____	_____
Letras e Titulos caucionados ao Banco.....	_____	_____

DO AO BANCO CENTRAL DE RESERVAS DO BRASIL, ATÉ O
RANO NO PAIS (MOVIMENTO CONJUNTO DAS MATRIZES E

PASSIVO

1. Capital realizado.....	_____
2. Fundo de Reserva.....	_____
3. DEPOSITOS:	
a) Com juros.....	_____
b) Sem juros.....	_____
4. Outros Depositos.....	_____
5. Correspondentes estrangeiros.....	_____
6. Agentes e correspondentes no Brasil.....	_____
7. Redescantos com o Banco Central de Reservas.....	_____
8. Diversas contas.....	_____

Total do Passivo.....	_____
Letras em Cobrança.....	_____
Titulos depositados.....	_____
Letras e titulos caucionados.....	_____

CONSTITUIÇÃO

Constituição, n.º e m.º,
sede e duração

Art. 1º. Fica constituída, nesta data, pelo prazo de trinta anos, a sociedade anonima "Banco Central de Reservas do Brasil", que se regerá pelos presentes Estatutos.

Sucursaes, filiaes e cor-
respondentes

Art. 2º. O Banco terá sua sede nesta Cidade do Rio de Janeiro e manterá sucursaes em São Paulo, Porto Alegre e Recife, além de filiaes, agencias ou correspondentes onde parecer conveniente á sua Diretoria.

OBJETIVO

Direito de emitir

Art. 3º. Ao Banco, enquanto existir, exclusivamente, compéte o direito de emitir notas em todo o territorio do País. A contar da data de sua constituição serão vedadas quaisquer outras emissões, do Banco do Brasil, ou do Tesouro Federal, bem como de qualquer outra entidade pública ou particular. Este privilegio não impedirá o Govêrno de cunhar moedas subsidiarias de valor inferior a 10\$, de acôrdo com as requisições do Banco.

Estabilisação

Art. 4º. A principal função do Banco será manter a estabilidade do valor ouro das notas de sua emissão, e exercendo, para isso, a necessaria ação reguladora sobre o meio circulante e o crédito no País.

CAPITAL

Capital

Art. 5º. O capital inicial do Banco é de sessenta mil contos de réis, dividido em trezentas mil ações de duzentos mil réis cada uma. As ações serão nominativas e integralizadas e não poderão ser transformadas em ações ao portador.

Grupo de ações

Art. 6º. As ações do Banco serão divididas igualmente em dois grupos. O primeiro denominar-se-á grupo A e será entregue á livre subscrição do público; o segundo denominar-se-á grupo B e será reservado aos bancos que funcionem no País e que tenham capital não inferior a tres mil contos de réis, e depositos superiores a dez mil contos de réis. Nenhum banco, porém, poderá possuir ações num valor nominal superior a um trigesimo do capital social.

Alteração posterior do
capital

Art. 7º. Em qualquer alteração posterior do capital será mantida a mesma proporção entre os dois grupos de ações, excetuandó-se os casos previstos neste artigo e no artigo 9º.

Paragrafo unico. Os bancos que se fundarem ou se estabelecerem no País após a constituição do "Banco Central de Reservas do Brasil" serão obrigados a empregar na compra de ações do grupo A a mesma pro-

porção de capital estabelecida para os bancos atualmente existentes, devendo estas ações ser convertidas imediatamente em ações do grupo B.

Art. 8º. As ações de um e outro grupo conferem iguaes direitos, salvo as limitações estabelecidas nestes Estatutos para o grupo B. **Direitos dos dois grupos**

Art. 9º. As ações do grupo B não podem ser, nem alienadas, nem dadas em penhor, salvo autorização escrita da Diretoria, a qual só poderá ser concedida em casos especiais. Nesta hipótese, tais ações serão, primeiramente oferecidas aos acionistas do grupo B pelo preço da cotação das ações do grupo A, e se estes não as quiserem, convertidas em ações do grupo A para imediata venda em Bolsa. **Restrições do grupo B**

Art. 10. O Banco reserva-se o direito de proibir qualquer transferência de ações, ou negar o respectivo registro sem ser obrigado a dar os motivos de sua resolução. **Transferencia de ações**

DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria compôr-se-á de um presidente, um vice-presidente e cinco diretores. **Diretoria**

Art. 12. O presidente e vice-presidente deverão ter tirocinio bancario e serão eleitos pelos acionistas dos dois grupos, dependendo a investidura de qualquer deles de confirmação do Presidente da Republica. **Presidente e Vice-Presidente**

§ 1º. O presidente e o vice-presidente deverão dedicar toda sua atividade ao serviço do Banco, sendo os seus cargos incompatíveis com qualquer outra função, remunerada, ou não.

§ 2º. Os vencimentos do presidente e do vice-presidente serão propostos pela Diretoria e fixados pela Assembléa Geral, não podendo consistir, no todo ou em parte, em comissões ou percentagens sobre lucros verificados.

Art. 13. Os acionistas da classe A elegerão tres diretores, que exerçam efetivamente sua atividade na industria, comercio ou agricultura, e não tenham parte ativa na direção ou nos serviços de qualquer outro banco. **Representantes da classe A**

Art. 14. Os acionistas da classe B elegerão dois diretores, brasileiros ou não, exercendo ou não, funções em outros bancos. **Representantes da classe B**

Art. 15. O mandato do presidente e do vice-presidente é de cinco anos, e dos diretores de tres anos. **Mandato**

Art. 16. As vagas ocorridas na Diretoria serão providas, até a proxima Assembléa Geral, por nomeação dos diretores em exercicio. A eleição, então procedida, entender-se-á pelo tempo restante do mandato. **Substituições**

Art. 17. Só pôde ser diretor quem fôr acionista, ou representante legal de acionista. **Requisitos para ser Diretor**

§ 1º. Não são elegíveis:

a) os membros do Congresso Nacional, dos Congressos Estaduais, ou das administrações municipais, e, em geral, os que exercerem cargos publicos ou desempenharem mandato político;

b) os que exercerem qualquer função em outro banco, salvo a exceção do art. 14;

c) os que tiverem falido, enquanto não se rehabilitarem;

d) os insolventes e os pronunciados em processo por crime comum.

§ 2º. A superveniencia de qualquer destas circumstancias determinará a perda do cargo para os diretores já em função.

Honorarios

Art. 18. Os honorarios dos diretores serão fixados na fórmula do art. 12, § 2º, não podendo, igualmente, ser calculados no todo, ou em parte, sob a fórmula de comissão ou percentagem sobre lucros verificados.

Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente e suas substituições

Art. 19 — O presidente dirigirá todos os negocios do Banco, que não estejam particularmente afetos á Diretoria ou á Assembléa, representando-o, tambem, nas suas relações com terceiros.

§ 1º. O presidente será auxiliado pelo vice-presidente a quem poderá delegar poderes e atribuições quando lhe parecer conveniente.

§ 2º. Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente, e este pelo diretor designado pela Diretoria, se houver necessidade.

Reuniões da Diretoria

Art. 20. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mez, e extraordinariamente, quando o julgue necessario o presidente: O numero minimo para deliberação, exceto no caso do art. 31, letra k, é de quatro diretores, sendo todas as votações decididas por simples maioria, e cabendo ao presidente, além do voto de diretor, o de qualidade.

Atribuições da Diretoria

Art. 21. Competem á Diretoria, além da administração superior do Banco, as atribuições seguintes:

a) organizar o regulamento interno e nomear, licenciar e remover funcionarios;

b) determinar a abertura e fechamento de filiais e agencias;

c) nomear correspondentes, dentro e fóra do País, e estabelecer com elles as condições que convierem;

d) comprar os imoveis necessarios ao serviço do Banco e vender os que tenham sido adquiridos por composição de negocios;

e) determinar as condições em que deverão ser feitas as operações autorizadas por estes Estatutos;

f) estabelecer as taxas de juros e descontos;

g) regulamentar o serviço de compensação de cheques;

h) organizar o relatorio e apresentar o balanço anual e a demonstração da conta de lucros e perdas á Assembléa Geral;

i) conceder reformas ou substituições de letras e duplicatas, autorizar descontos, redescontos ou empréstimos, nos termos estritos destes Estatutos (artigo: 31 j):

Art. 22. As sucursaes do Banco serão dirigidas por Conselhos Regionais, presididos pelos respectivos gerentes e compostos por elles e mais dois administradores nomeados pela Diretoria. Os administradores servirão por dois anos, terminando cada ano o mandato de um deles. Prevalecem para os administradores os impedimentos estabelecidos para os diretores no art. 17 destes Estatutos, bem como as prescrições do artigo 18.

Dos Conselhos Regionaes de Administração

Art. 23. Os Conselhos Regionais, de acordo com a Diretoria dirigirão os negocios em suas circumscrições e comunicar-lhe-ão, com a necessaria frequencia as condições economicas e financeiras que nelas prevalecerem, propondo as facilidades e restrições de crédito que julgarem convenientes.

Atribuições

DAS ASSEMBLÉAS GERAIS

Art. 24. As assembléas gerais ordinarias do Banco realizar-se-ão no primeiro trimestre de cada ano.

Das Assembléas geraes de Acionistas

§ 1º. Os avisos de convocação serão feitos trinta dias antes e deverão mencionar a ordem do dia, e declarar os assuntos que poderão ser objeto de deliberação.

§ 2º. Só serão admitidas á deliberação as propostas apresentadas á Diretoria, com uma exposição justificativa, até 15 de fevereiro de cada ano.

Art. 25. As assembléas extraordinarias, conjuntas, ou de cada grupo, separadamente, serão convocadas com antecedencia de trinta dias, quando a Diretoria o julgar conveniente, ou quando o requeriram em exposição justificada, acionistas representando um quarto, pelo menos, do capital social.

Assembléas Extraordinarias

Párrafo unico. As assembléas extraordinarias requeridas por acionistas realizar-se-ão, no maximo, quarenta e cinco dias após o recebimento, pela Diretoria, da exposição justificada referida neste artigo.

Art. 26. Só podem votar nas assembléas os acionistas que tenham adquirido suas ações tres meses antes da data em que elas se realizarem.

Quem póde votar

Art. 27. Cada ação dará direito a um voto. Nenhum acionista poderá votar por mais de dez mil ações, nem por si, nem como representante de outros acionistas.

Direito de cada ação

Art. 28. Não podem ser procuradores os funcionarios do Banco, os quais, porém, não serão impedidos de exercer representação judicial de que tenham sido investidos.

Representação de acionistas

Art. 29. Compete á Assembléa Geral:

a) deliberar sobre contas e relatorios apresentados pela Diretoria;

Atribuições da Assembléa geral

- b) estabelecer dotações para o Fundo de Reserva Geral e para o Fundo de Reserva Especial, se houver;
- c) fixar os dividendos anuais;
- d) eleger, ou destituir, nos casos previstos no decreto n. , de de 193. . ., o presidente, o vice-presidente e os demais diretores;
- e) eleger, ou destituir, os contadores juramentados incumbidos da revisão das contas do Banco;
- f) fixar os vencimentos do presidente e vice-presidente e honorários dos diretores;
- g) resolver sobre os outros assuntos constantes da ordem do dia;
- h) deliberar sobre alterações propostas de Estatutos, submetendo-as, se forem aprovadas, á deliberação última do Congresso Nacional.

Das operações do Banco

Art. 30. O Banco poderá:

- a) emitir notas bancarias, de acôrdo com as prescrições dêstes Estatutos;
- b) comprar e vender ouro;
- c) receber, sem juros, depositos em conta corrente e a prazo fixo;
- d) comprar e vender, descontar e redescantar letras de câmbio e duplicatas de venda, representando transação comercial legitima e contendo duas firmas idoneas, pelo menos, de comerciantes, industriais ou agricultores, uma vez que se vençam dentro dos tres mêses seguintes, á aquisição, desconto ou redescanto;
- e) comprar, vender e redescantar letras de câmbio que representem operações com agricultores e contenham a responsabilidade de tres firmas idoneas, pelo menos, sendo a última de um banco, uma vez que se vençam nos quatro meses seguintes á sua aquisição, não podendo estas transações exceder, no seu conjunto, de um quarto do total das letras da terra do Banco;
- f) emitir vales-ouro para pagamento de direitos aduaneiros;
- g) emprestar dinheiro por prazo não superior a tres mêses, a juros de 2 %, pelo menos, acima da taxa de desconto, sobre as seguintes garantias:
 - I. ouro amoedado ou em bara;
 - II. titulos publicos do Governo Federal, na proporção maxima de 70 % da respectiva cotação em Bolsa, não devendo as transações dessa especie exceder em conjunto ao capital do Banco;
 - III. as apolices emitidas para pagamento parcial da divida do Governo ao Banco, na proporção maxima de 90 % da cotação;
 - IV. letras, ou duplicatas, nas condições das letras d e e;
- h) comprar e vender moedas estrangeiras e notas conversiveis em ouro;
- i) fazer operações de câmbio;
- j) aceitar a representação de bancos estrangeiros;
- k) procurar subscritores para empréstimos federais, sem garantir, contudo, a respectiva colocação;
- l) comprar e vender as apolices emitidas para pagamento parcial da divida do Govêrno ao Banco;
- m) manter uma camara para compensação de cheques;

n) realizar outras operações bancárias que não colidam com os fins principais do Banco, definidos nestes Estatutos.

Paragrafo unico. O Banco publicará, regularmente, as taxas estabelecidas para descontos e empréstimos.

Art. 31. E' vedado ao Banco:

- a) emitir notas de valor inferior a dez mil réis;
- b) descontar titulos com responsabilidade directa ou indirecta, do Govérno Federal ou conceder a estes qualquer crédito fóra dos limites traçados do paragrafo unico do art. 43 § 1º;
- c) emprestar, directa ou indirectamente, dinheiro aos Estados, territorios ou municipalidades ou ás empresas deles dependentes;
- d) endossar, avalizar, ou garantir titulos ou obrigações da União Federal, dos Estados, dos Territorios ou Municipios, ou das empresas deles dependentes;
- e) participar de qualquer empresa industrial, agricola ou comercial;
- f) comprar ações, salvo as do "Bank for International Settlements", ou sobre elas emprestar dinheiro;
- g) emprestar ou adiantar dinheiro, sem garantia, ou a descoberto;
- h) comprar imoveis, exceto para uso proprio, ou sobre imoveis, ou hipotecas de imoveis, adiantar dinheiro, ficando entendido que tais operações poderão, excepcionalmente, ser feitas para garantia de creditos em risco, devendo os imoveis, nesta hipotese recebidos, ser vendidos ao menor prazo possivel;
- i) aceitar letras a prazo;
- j) conceder reformas ou substituições de letras ou duplicatas, descontadas pelo Banco, ou nele caucionadas, salvo circunstancias excepcionais, a juizo da Diretoria, uma só vez, com amortização minima de 25 % e prazo nunca superior a tres meses;
- k) descontar, redescontar ou aceitar em caução, titulos de crédito endossados por uma firma que já tiver cinco mil contos de responsabilidade no Banco, salvo tratando-se de bancos, possuidores de ações da classe B e mediante resolução da Diretoria aprovada por cinco dos seus membros, pelo menos.

DA EMISSÃO DE NOTAS

Art. 32. O "Banco Central de Reservas do Brasil" terá, exclusivamente, o privilegio de emissão em todo o territorio dos Estados Unidos do Brasil. Da emissão de notas

Art. 33. As notas do Banco serão emitidas em mil réis equivalentes a determinada quantidade de ouro, de pêsos e título fixados em lei especial.

Art. 34. As notas serão emitidas pelos valores determinados pela Diretoria, por importancia não inferior a 10\$000.

Art. 35. As notas do "Banco Central de Reservas do Brasil" terão curso legal pela importancia nelas declarada, não podendo ser recusadas mesmo antes de serem conversiveis em ouro, conforme o estabelecido nos artigos seguintes.

Art. 36. A conversão das notas emitidas entrará em vigor na data determinada pelo Ministro da Fazenda, sob a indicação da Diretoria.

Art. 37. As referidas notas serão, a critério do Banco, pagas, ao portador e á vista, na Matriz do Banco:

a) em ouro;

b) em saques á vista sobre países, cuja moeda seja conversível por lei e de fato, a uma importancia fixa, em ouro exportavel.

Paragrafo unico. Sendo o pagamento em saques á vista sobre o estrangeiro, nenhuma taxa será cobrada, além do limite do "gold point", cobrada pela exportação do Rio de Janeiro á praça á qual pertencer a moeda.

Art. 38. Dentro dos doze mezes, a contar da data de sua constituição, o Banco providenciará para a substituição, pelas suas proprias notas, das notas de valor não inferior a dez mil réis, emitidas pelo Tesouro Federal, pela Caixa de Estabilização ou pelo Banco do Brasil

DA RESERVA OURO

Da reserva ouro

Art. 39. O Banco manterá permanentemente uma reserva ouro minima de 30 % do total de suas notas em circulação e responsabilidades á vista.

Art. 40. Para os efeitos do artigo anterior, a expressão "reserva ouro" compreenderá:

a) ouro amoeado ou em barra, á livre disposição do Banco;

b) saldos e efeitos liquidos depositados no estrangeiro, exigiveis em moeda estrangeira, conversiveis á vista, de direito e de fato, em ouro exportavel, á uma importancia fixa. Os saldos admitidos são sómente os que estiverem á disposição do "Banco Central de Reservas do Brasil" em Banco Central estrangeiro; os efeitos são letras de câmbio representando operação comercial legítima, venciveis dentro de tres meses e com a responsabilidade de duas firmas, pelo menos, de reconhecida idoneidade, sendo uma delas de banco ou casa bancária de primeira ordem, e letras e certificados de dívida do Tesouro ou obrigações semelhantes de Governos Estrangeiros; ficando certo que, neste como no outro caso, deverão ser deduzidas as responsabilidades no estrangeiro.

Art. 41. O Presidente da República, a pedido por escrito da Diretoria, endereçado ao Ministro da Fazenda, poderá modificar por decreto, por prazo não superior a trinta dias, o limite da reserva minima. Sempre que a reserva seja inferior a 30 % das notas emitidas, e responsabilidades á vista e superior a 28 %, o Banco pagará ao Tesouro 4 % de juros, sobre a diferença, aumentando-se, em cada nova redução, de 2 %, ou fração, dois por cento da referida taxa de juros.

Art. 42. Nos casos previstos no artigo anterior as taxas minimas de desconto do Banco serão acrescidas de taxas adicionais maximas por ele pagas ao Tesouro.

DAS RELAÇÕES COM O GOVÉRNO FEDERAL

Art. 43. O Banco será o depositario unico do todos os fundos pertencentes á União, realizará todas as operações de câmbio do Govérno Federal e concentrará as contas de todas as repartições públicas federais.

§ 1º. O Banco poderá fazer, sôbre o orçamento vigente, adiantamentos temporarios ao Govérno, não devendo as responsabilidades totais dêste para com o Banco, diretas ou indiretas, por titulos ou emprestimos, exceder de um oitavo da receita arrecadada no ano anterior.

§ 2º. Todos os adiantamentos deverão ser liquidados dentro do ano civil em que forem feitos, ou tres meses depois, no maximo.

Art. 44. O Banco abrirá uma "Conta Geral de Movimento" ao Tesouro Federal, afim de serem nela lançadas a receita e a despesa do Govérno. As transferencias nesta conta de movimento sómente serão feitas por ordem do Ministro da Fazenda, registrada préviamente pêlo Tribunal de Contas.

Art. 45. A cobrança, recebimento, transferencia e pagamento de fundos pertencentes ao Govérno far-se-ão livres de quaisquer taxas ou despesas. A conta do Govérno, como dos outros depositantes, não vencerá juros.

Art. 46. O Banco poderá, sob sua responsabilidade, autorizar aos seus correspondentes, nos logares onde não tiver sucursais, agencias ou filiais, a receberem os fundos do Govérno, providenciando para sua imediata transferencia para a Matriz.

Das relações com o Govérno Federal

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 47. Em cada balanço anual, serão creditados ao "Fundo de Reserva Geral" 10 % dos lucros liquidos verificados, enquanto esse fundo não atingir a 20 % do capital realizado, e 5 %, em seguida, enquanto não atingir a 50 % do referido capital.

§ 1º. Os dividendos pagos aos acionistas, depois destas deduções, não poderão exceder de 12 % ao ano.

§ 2º. Os lucros remanescentes serão divididos em duas partes iguais, uma para ser creditada ao fundo de reserva, até a sua equivalencia ao capital realizado, e outra para ser creditada á divida, sem juros, do Tesouro Federal.

§ 3º. A parte destinada ao Fundo de Reserva será reduzida, em proveito da quota destinada á divida do Tesouro, a um decimo dos lucros remanescentes até que o referido "Fundo" exceda ao dobro do capital realizado. Daí em diante o total dos lucros remanescentes será creditado á divida do Tesouro e em seguida ao Tesouro quando aquela se extinguir.

Dos lucros

BALANÇOS E BALANCETES

Das contas e balancetes e dos contadores juramentados

Art. 48. O exercicio do Banco coincidirá com o ano civil.

Art. 49. O Banco publicará, o mais cedo que seja possível, os balancetes do seu ativo e passivo, encerrados no dia 15 e no último dia de cada mês, de acôrdo com o modelo anexo a estes Estatutos.

Art. 50. Nos primeiros 20 dias de cada ano publicará o Banco o balanço do ano anterior, conjuntamente com a demonstração dos respectivos lucros e perdas, publicando a Diretoria, tambem, o seu relatorio até a vespera da Assembléa Geral Ordinaria.

Art. 51. O ouro existente no Banco e os creditos ou valores em ouro serão reduzidos a moeda nacional e os titulos calculados pêla cotação official do dia em que se encerrarem os balanços ou balancetes.

Art. 52. Os contadores juramentados, designados pêla Assembléa Geral do Banco servirão por um ano, podendo ser esse mandato renovado. As funções de contador juramentado são incompativeis com qualquer outra função do Banco.

DISPOSIÇÕES GERAES

Disposições Gerais

Art. 53. As alterações dêstes Estatutos só poderão ser submetidas ao Poder Legislativo se tiverem sido aprovadas por dois terços, pêlo menos, de ambos os grupos de acionistas reunidos em Assembléa Geral convocada expressamente para tal fim.

Art. 54. A liquidação do Banco sómente poderá ser determinada por lei do Congresso Nacional.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Disposições transitorias

Art. 55. O mandato do mais novo dos diretores escolhidos na primeira eleição expirará um ano depois, e dos dois imediatos em idade dois anos depois da mesma eleição.

NOTAS SOBRE OS ESTATUTOS

Art. 1º. — Banco Central de Reservas. — O futuro Banco será o depositario não sómente das reservas da nação (art. 39), mas tambem das últimas reservas dos bancos comerciaes.

O privilegio de emissão de notas concedido aos bancos centrais lhes é na maioria dos casos atribuido por determinado número de anos, que

varia de 10, como na Suíça (prazo excepcionalmente curto), a 50, como no Chile, na Colômbia e na Alemanha. Afim de excluir o elemento incerteza, tão prejudicial, e a possibilidade de ficar o Banco envolvido em política partidária, o privilégio lhe deveria ser outorgado por período bastante longo: 30 anos é um prazo normal.

Art. 2º. — Em um país de tão vastas proporções como o Brasil, onde as condições sociais e economicas diferem tão acentuadamente, as necessidades e condições do crédito também variam de modo considerável. Foi, portanto, prevista neste artigo a instalação de succursais nos centros mais importantes, cada uma das quais terá o seu próprio Conselho de Administração regional. As funções dos Conselhos serão principalmente consultivas. Suas atribuições primordiais serão fornecer á Diretoria do Banco informações relativas ás condições locais e opinar quanto á politica de crédito a ser desenvolvida. Os Conselhos de Administração regionais deverão ter sempre em conta que a politica de crédito do Banco depende do Presidente e da Diretoria e que, embora os Conselhos tenham de opinar sobre o programa adequado aos respectivos distritos, a decisão definitiva cabe á Diretoria do Banco, sem cujas instruções não poderá ser feita qualquer alteração nas taxas nem no modo de agir.

Os amplos poderes concedidos por este artigo para a criação, além das Succursais, de filiais de natureza secundaria, deverão ser utilizados com muita parcimônia. O futuro Banco não deverá disputar operações commerciaes nem dar apparencia de fazê-lo. Para os fins de reserva basta um número reduzido de filiais, ficando assim evitadas despesas desnecessarias. O Banco deverá sempre considerar-se principalmente como um Banco de desconto nos maiores centros.

Para agentes do Banco nas praças estrangeiras deverão ser nomeados, tanto quanto possível, os Bancos de Reserva que operem em tais praças, e os negocios externos do Banco deverão, em regra geral, ser realizados exclusivamente por intermedio de tais agentes.

Art. 3º. — A exclusividade e uniformidade da emissão de notas são os característicos dos modernos principios monetarios. Afim de manter a estabilidade da moeda, é essencial que o manejo do meio circulante fique entregue tão sómente ao Banco. Sem o direito exclusivo de emissão, o Banco não poderá regular com eficiencia o volume da moeda e do crédito, de modo que esse volume nunca se torne deficiente nem excessivo. Não deve existir para outras instituições a possibilidade de contrariarem a ação do Banco por meio de emissões avulsas. Se o Govêrno tiver de qualquer maneira ação reguladora sobre as emissões, as considerações politicas e as necessidades financeiras da Nação mais cedo ou mais tarde serão fatores determinantes que prevalecerão sobre as razões da boa economia monetaria. A tentação de cobrir os *deficits* orçamentarios por meio de emissões de papel-moeda seria irresistivel, e constante seria o risco de emissões excessivas, inflação e depreciação da moeda. E' ainda preciso prevenir a inflação do meio circulante pelas emissões de moedas metálicas, e por isso fica estipulado que o Govêrno não emitirá senão moedas divisionarias de valor inferior ao das notas de menor importancia, e que só o fará a requerimento do Banco, o qual estará apto a julgar das necessidades reais de tais moedas divisionarias por parte do comércio. A emissão de

toda a moeda divisionaria deverá ser efetuada por intermedio do Banco, sendo a distribuição feita em todo o país com o auxilio dos bancos comerciais. O Banco Central de Reservas deverá manter uma importancia minima acima das suas necessidades, sem que esta seja, no entanto, excessiva.

Arts. 5º e 6º — Embora seja necessario que o futuro Banco fique provido de capital suficiente, a cifra dêste não deverá ser excessiva. Um capital de importancia demasiada exigiria grandes lucros para o pagamento de dividendos e poderia acarretar a inversão impropria dos fundos disponiveis. A cifra de 60.000 contos seria adequada para o capital inicial do futuro Banco. Teria de ser integralizada, pois não pôde pesar sôbre as ações de um Banco Central qualquer responsabilidade a realizar.

O valor nominal modico atribuido ás ações tem por fim colocar a subscrição das mesmas, logo que forem oferecidas ao público, ao alcance de quasi todos os brasileiros. O Govêrno não deverá possuir ações do Banco. A subscrição da totalidade ou de parte do capital dos Bancos de Reserva pelos bancos comerciais foi adotada pelos seguintes países: Estados Unidos, Africa do Sul, Chile, Colombia, Equador e Perú. Os bancos comerciais, tanto os nacionais como os estrangeiros, tirarão grande proveito do estabelecimento de um sistema monetario solido e das facilidades proporcionadas por um Banco Central. Ha por conseguinte, todas as razões para que eles devam contribuir para a fundação do futuro Banco. A participação dos bancos no capital deverá ser a mais generalizada possible.

A emissão inicial das ações do Banco deverá ser feita ao par, e nenhuma das emissões posteriores será lançada abaixo da paridade. Caso se obtenha agio nas emissões subseqüentes de ações do Banco, o valor dêsse agio reverterá para o fundo de reserva geral.

Art. 7º — No caso de serem feitas novas emissões, convirá manter a proporção inicial entre as ações destinadas aos bancos e as do público.

O paragrafo 1º faculta a participação aos bancos estabelecidos depois da fundação do banco de Reserva. Qualquer banco novo ficará assim em pé de igualdade com as instituições mais antigas, sendo a porcentagem da subscrição daquele a mesma que para os bancos subscritores do capital inicial.

Art. 9º — As ações "B" não deverão ser consideradas pelos possuidores como emprêgo de capital destinado a especulação, mas sim como contribuição para a estabilidade monetaria do país.

Seria inconveniente que um banco ou grupo de bancos procurasse apossar-se de ações "B" além da quota que lhe foi atribuida do infeio. As ações "B" deverão, pois, ser conservadas pelos subscritores iniciais e ficar sempre livres de qualquer *onus* ou gravame. A diretoria do Banco terá poderes para permitir a venda de tais ações em cicutancias excepcionais, como por exemplo, no caso de liquidação de um dos bancos acionistas.

Art. 10 — As ações deverão ser registradas, afim de ser dado cumprimento ao art. 26 (direitos de voto). O Banco terá a faculdade de recusar-se a efetuar transferencias de ações sem ter de explicar os motivos da recusa, afim de evitar que demasiado numero de ações venham a pertencer ao mesmo proprietario ou vão parar em mãos inidoneas. Estas

disposições são comuns aos Estatutos da maior parte dos Bancos Centrais.

Art. 11 — Não é preciso grande número de diretores para a boa administração do Banco. Uma diretoria de sete membros será suficiente principalmente em se atendendo á existencia de Conselhos de Administração regionais nas sucursais.

Arts. 12, 15 e 18 — No caso do Presidente e do Vice-Presidente, a estabilidade do mandato e o tirocinio bancario são fatores vitais. A eleição do Presidente e a do Vice-Presidente são feitas pelos acionistas; mas, estando sujeitas a confirmação do Presidente da Republica, fica assegurada a direção do Banco por pessoas em quem o Govérno tenha confiança; mas o Govérno não póde de qualquer modo intervir na administração do Banco ou na designação ou alteração do mandato do Presidente e dos diretores.

O mandato dos outros diretores deverá ser mais curto do que o do Presidente e do Vice-Presidente, mas bastante longo para permitir-lhes familiarizarem-se com as operações dos Bancos Centrais. O periodo de tres anos é razoavel para o mandato dos diretores.

Por motivos obvios, a remuneração do Presidente, do Vice-Presidente, dos diretores e naturalmente de quaisquer funcionarios do Banco não deverá depender dos lucros por este auferidos. A remuneração dos diretores e funcionarios de Bancos Centrais por meio de percentagens é inteiramente inconveniente.

A não serem o Presidente e o Vice-Presidente que devem ser bem pagos os diretores deverão ter gratificações nominais. Os negocios do Banco só absorverão uma parte relativamente pequena de seu tempo.

Art. 13 — Os dois diretores eleitos de acordo com o art. 14 serão quasi certamente banqueiros e por isso fica estabelecido que os tres diretores eleitos, de conformidade com o presente artigo, não deverão ter qualquer ligação, com bancos, mas sim estar em contacto intimo com os interesses comerciais, industriais e agricolas do país.

A eleição de membros da diretoria que individualizem interesses especiais acarreta o risco de introduzir influencias partidarias na diretoria; é, portanto, essencial que nenhum desses nem dos demais membros da diretoria se considere como especialmente incumbido de defender os interesses de qualquer classe em particular. A seleção dos diretores tem por fim dotar o Banco de um grupo de pessoas que empregarão, de concerto, os seus variados conhecimentos das condições financeiras e comerciais do Brasil, no comum interesse do país em conjunto, mas nunca de modo a atuar como representantes especiais de determinados ramos de atividade.

Art 17 — E' de bom aviso excluir da diretoria qualquer pessoa que esteja de algum modo ligada ao Governo ou á politica, pois tal ligação poderia influenciar ou parecer influenciar a sua opinião. O art. 14 proporciona aos bancos representação suficiente.

Arts. 22 e 23 — Vide notas sobre o art. 2º.

Arts. 26 e 27 — O registro das ações, pelo menos tres mezes antes da assembléa, constitue uma proteção contra a possibilidade de serem compradas ações com o intuito de darem direito a voto em determinada

assembléa. O proposito destes artigos é livrar o Banco da preponderancia de um pequeno grupo de grandes acionistas particulares.

Art. 30 — O principal fim do Banco é garantir a estabilidade da moeda, e suas operações deverão cingir-se ás diretrizes que permitam corresponder a essa finalidade. O Banco de Reserva é a ultima linha de defeza, pois a elle estão confiadas, não somente as reservas do país no exterior, mas ainda as principais reservas bancarias nacionais. O Banco deve, pois, procurar manter constantemente a maxima liquidez possível de modo a estar sempre pronto a auxiliar o país em ocasiões de dificuldades. Os lucros devem ser uma consideração secundaria.

O Banco de Reserva realizará todas as operações financeiras do Governo Federal, mas não deverá disputar transações commerciaes ordinarias nem operações de crédito, nas quais só deverá intervir quando tiver de manter a sua ação reguladora sobre o crédito e, portanto, sobre a estabilidade monetaria. Deverá antes atuar como banqueiro dos bancos.

Regulará a politica financeira do país, fixando a taxa applicavel ao desconto de efeitos de primeira ordem provenientes de transações commerciaes legitimas; a certeza de que tais efeitos podem ser convertidos em dinheiro produz o desenvolvimento de um mercado de desconto. Sendo os referidos efeitos os de maior liquidez, serão prontamente adquiridos pelos bancos que procurarem empregar fundos disponiveis e por estes mantidos como segunda linha de defeza, logo depois do seu saldo de caixa. Pelo seu carater de "auto-liquidez", constituem a melhor forma de titulos negociaveis e a mais solida base possível para o movimento dos negocios do país.

Art. 30 (c) — E' principio fundamental para um Banco Central não pagar juros sobre depositos, quer exigiveis á vista, quer a prazo. Por um lado, não é proprio das atribuições de um Banco Central disputar aos Bancos commerciaes os seus depositos ordinarios, pois estes depositos devem funcionar no sistema economico do país nas condições commerciaes habituais. Por outro lado os depositos do Banco de Reserva consistirão das reservas de caixa dos outros bancos que estes, de acordo com um decreto do Governo, serão obrigados a centralizar no Banco de Reserva.

Foram amplamente demonstradas, nos Estados Unidos, antes da fundação do sistema da reserva federal, as desvantagens do sistema de reserva centralizado pelo qual cada banco comercial mantem em deposito as suas proprias reservas. Sem a centralização o reforço das reservas de determinado banco só pôde ser conseguido á custa de outro, e em periodo de dificuldades os esforços de todos os bancos commerciaes para aumentarem suas respectivas reservas tendem a provocar uma crise.

A concepção do sistema de bancos centrais de reserva implica, sob todos os aspectos, a centralização de todas as reservas bancarias e a manutenção de um contato, íntimo, entre o Banco e os bancos commerciaes, com o fim de cooperarem na politica geral de crédito. E' natural que o Banco seja o depositario das principais reservas de dinheiro dos bancos commerciaes, a não serem os recursos necessarios para saldo de caixa. Tais depositos não rendem juros, pois apenas fazem as vezes do numerario que dantes era conservado nos cofres dos bancos. Além disso, pagar juros sobre depositos augmentaria as despesas do Banco e poderia leva-lo a

condescender em transações que deveria evitar, tendo em vista a liquidez, que é necessidade suprema para um banco de Reserva.

Art. 30 (d.) — Os melhores efeitos comerciais de “auto-liquidez” são os de prazo não excedente de tres mezes. Não ha limite fixado para a importancia que o Banco poderá empregar em tais titulos.

Art. 30 (e.) — Podem ser negociados efeitos agricolas de “auto-liquidez” de prazo até quatro mezes, mas como são menos liquidos do que os efeitos comerciais ordinarios, foi fixado um limite para a importancia que o Banco poderá empregar em tais efeitos agricolas, cujo ultimo endossante deverá ser um Banco.

Art. 30 (f) — Esta letra foi incluída em virtude da prática atual de se cobrem os direitos aduaneiros por meio de vales-ouro. Quando o mil reis estiver legalmente estabilizado, tal prática não mais será necessaria e esta letra ficará sem efeito (Vide nota sobre o art. 35).

Art. 30 (g) — Os empréstimos do Banco Central deverão ser mantidos no menor nivel possível, mas qualquer que seja sua importancia, ser-lhes-ão applicados os principios que regeram os descontos. Os empréstimos só deverão ser feitos por prazo curto, e a diretoria providenciará para que sejam evitados empréstimos continuos a qualquer cliente e para que não se conceda reformas de empréstimos. Constituindo, pois, os empréstimos operações menos convenientes para o Banco Central do que os descontos, é natural que a taxa de juros, applicavel áquela modalidade de transações, seja mais elevada do que a dos descontos.

Art. 30 (g-2) — O Banco só concederá aos seus clientes, até importancia que não exceda o valor de seu proprio capital, empréstimos sobre titulos do Govêrno que tenham cotação e sejam imediatamente vendaveis em Bolsa, não podendo esses empréstimos ultrapassar 70 % do valor atual dos titulos.

Art. 30 (g-3 e 1) — As apolices especiais mencionadas nestas letras são as que o Banco receberá do Govêrno em pagamento da parte da divida dêste pelas notas de sua emissão. O Govêrno Federal pagará, sobre essas apolices, juros a uma taxa tal que permita ao Banco vende-las na praça, afim de possuir titulos de que se possa servir para realizar operações de “mercado livre”. Vendendo tais apolices, o Banco estará apto a conter o mercado quando o crédito for demasiadamente facil; poderá por outro lado, tornando a compra-las, aliviar o mercado quando o dinheiro for escasso.

Art. 30 (h e i) — As compras e vendas de câmbio do Banco deverão ficar limitadas ás operações que sejam necessarias ao movimento de suas transações do Banco Central e á manutenção e reforço de suas reservas de câmbio. O Banco não deverá negociar em câmbio com o simples intuito de auferir lucros e deverá abster-se de quaisquer operações que de algum modo o acarretem descorberto em sua posição, tais como “swaps” e certas formas de “câmbio futuro”. Deverá dispensar a maxima atenção ás suas compras de saques ou ordens de pagamento em moedas estrangeiras.

Art. 30 (k) — O Banco de Reserva não deverá garantir a colocação de empréstimos, pois se tal fizesse poderia vir a ficar sobrecarregado com emissões do Govêrno cujo total não fosse subscrito pelo público. As func-

ções do Banco são: servir de agente ao Governo Federal, mas não de possuidor de títulos do mesmo Governo.

Art. 30 (m) — A Camara de Compensação é um aparelho importante na organização, e o Banco, na qualidade de depositario dos saldos dos bancos comerciais, está especialmente habilitado a desenvolver e aperfeiçoar essa organização. Pelo aumento do volume das transações liquidadas pelas compensações diárias, póde ser feita consideravel economia na emissão de notas e consequentemente, até certo ponto, na importancia da reserva que o Banco é obrigado a manter.

Art. 31 (a) — E' inconveniente ter em circulação papel moeda de pequenos valores como sejam 1, 2 e 5 mil réis. Por motivos higienicos e outros, é preferivel que o dinheiro de valor tão reduzido tenha a fórmula de moedas metalicas. O Banco assumirá á responsabilidade de todas as notas de 10 mil réis para cima, e o Governo deverá substituir, por moedas de metal, todas as notas de menor valor.

Art. 31 (b) — Vide notas sobre o art. 43 (1 e 2).

Art. 31 (c) — Não serão concedidos pelo Banco, em quaisquer circunstancias, empréstimos a entidades públicas outras que o Governo Federal, nem mesmo quando forem oferecidos em garantia títulos "aceitaveis", como, por exemplo, apolices do Governo Federal. O Banco não deverá subscrever nem possuir apolices estaduais nem municipais, o que não corresponderia ás exigencias fundamentais de liquidez.

Art. 31 (d) — O Banco deverá evitar responsabilidades eventuais.

Art. 31 (f) — A inversão de fundos em empreendimentos comerciais ordinarios não é consentanea com os verdadeiros principios dos Bancos Centrais. O direito de possuir ações do "Bank for International Settlements" é uma exceção unica, comum aos Estatutos de muitos Bancos Centrais e justificada pela situação e funções especiaes desta instituição.

Art. 31 (i) — Vide notas sobre a letra (d) deste artigo.

Art. 31 (j) — O Banco deverá, na pratica, fazer opposição ás reformas, com o fim de manter integralmente o carater de "auto-liquidez" dos efeitos no mercado.

Art. 33 — Antes que o futuro Banco possa começar a funcionar plenamente como Banco Central ortodoxo, deverá ser determinada por ei a relação ouro do mil réis.

Art. 35 — A unica exigencia legitimamente necessaria que se poderá fazer ao Banco para que resgate suas notas será no caso de pagamentos a serem efetuados no exterior.

Assim que o Banco tiver a obrigação de converter suas notas, cessarão a emissão de vales-ouro e o pagamento de direitos aduaneiros por meio de saques em moeda estrangeira. O Governo Federal não deverá implicitamente pôr duvidas na estabilidade e no valor da moeda.

Art. 36 — A conversibilidade deverá ser posta em prática o mais depressa possivel.

Art. 37 — Faculta ao Banco a escolha de resgatar suas notas em ouro ou em cambio e proporeciona ao Banco o "gold exchange standard", sistema monetario atualmente adotado por grande número de nações. O resgate das notas por meio de saques sôbre praças providas de mercado livre de ouro, como Londres, Nova York, Paris etc., é para todos os fins

equivalente ao resgate em ouro. De fato, si o cambio do Brasil se depreciar ao ponto de ser em teoria ligeiramente vantajoso exportar ouro, a entrega pelo Banco de saques á vista sobre Londres ou Nova York etc., responderá aos fins de um embarque de ouro. Si o agio cobrado de acôrdo com o art. 37, § 1º, não exceder as despesas de remessa, quem tiver necessidade de exportar ouro será tão bem servido com um saque á vista sôbre uma praça dotada de mercado de ouro como pela entrega no Rio, para exportação, de ouro ao par. Não é necessario, nem mesmo conveniente que o Banco de Reserva tenha em depósito ouro metalico.

A retirada de circulação das notas recebidas em pagamento de saques á vista tenderá a restabelecer o equilibrio do cambio, pela contração do meio circulante.

Conquanto os Estatutos não estabeleçam para o Banco a obrigação de emitir notas contra todo o cambio que lhe for oferecido, o Banco comprará, no desempenho ordinario de suas attribuições, todo o excessso do cambio existente no mercado e proveniente das transações normaes, afim de que a taxa não se eleve além do "gold point" de importação. Agirá, entretanto, a seu criterio com relação á compra de grandes somas de cambio resultantes da emissão de empréstimos externos. A conversão de tais fundos estrangeiros em notas, si fosse realizada sem se levarem em conta os seus efeitos sobre o crédito e os preços, causaria na maioria dos casos seria inflação, semelhante á produzida pelas operações da Caixa de Estabelisação. O perigo de considerar o produto dos empréstimos externos realizado dentro de um exercicio como receita desse exercicio nunca será por demais proclamado. A retirada, por meio de operações de "mercado livre" ou outros processos, do excedente de papel moeda nacional creado pela conversão repentina do produto de empréstimos vultosos estaria provavelmente fóra da alçada do Banco, e este deverá tanto quanto possível procurar que o produto de empréstimos externos seja introduzido de maneira a prevenir qualquer expansão da moeda ou do crédito que se não justifique em face das condições economicas do país.

Art. 38 — Dispõe sôbre a retirada de circulação e o cancelamento de todas as actuaes especies de papel moeda (exceto as notas de 1, 2 e 5 mil réis, que deverão ser substituidas por moedas metalicas pêlo Govêrno Federal). Toda a emissão de notas deverá, dentro do menor prazo possível, ter carater de uniformidade. Até que a retirada tenha sido efetuada, de acôrdo com a lei a actual emissão de notas deverá ser considerada, para os fins do art. 37, como das proprias notas do Banco.

Art. 39 — As disposições relativas á manutenção de uma reserva como lastro das notas são comuns aos estatutos dos mais antigos Bancos Centrais. Com o desenvolvimento das condições economicas, entretanto, a importancia relativa das notas em comparação com o crédito tende a diminuir. A expansão indevida do crédito pôde crear procura de moeda tal que cause embaraços ao Banco Central. A maior parte dos estatutos modernos provêm, pois, uma reserva como lastro do total das responsabilidades exigiveis á vista, pois a liberdade com que um Banco Central pôde ampliar o crédito, aumentando assim seus depositos á vista e provocando uma procura potencial de notas, deve depender do estado da reserva. Comparado com as proporções minimas de outros Bancos Cen-

trais da America do Sul, o lastro minimo de 30 % póde ser considerado pequeno. Deve-se observar que não é este *minimo* (que representa a reserva de emergencia e, de fato, os recursos de que o Banco não deverá lançar mão senão em circunstancias anormais), mas antes a margem entre o minimo e a reserva real, que proporciona a elasticidade do sistema de crédito. Uma proporção pequena com uma boa margem é preferivel a uma proporção elevada com margem reduzida. Em todos os paises onde as variações periodicas são pronunciadas é necessario alto grau de elasticidade. A opinião moderna se tem manifestado favoravel a uma reserva estatutaria pequena, e a maior parte dos estatutos projetados nos ultimos anos evidenciam esse ponto de vista.

Art. 40 — Define a reserva ouro do Banco, com o objeto de permitir, que os seus diversos titulos em disponibilidades em câmbio estrangeiro, computados como parte da reserva, sejam considerados tão valiosos como o ouro. Convém notar que o cambio devido ao Banco mas não realizado (“câmbio futuro”) não é aceitavel, e que o câmbio considerado como lastro deve ser liquido, isto é, o total do câmbio “aceitavel” menos *todas* as responsabilidades de qualquer especie em câmbio e em ouro, de acórdio com este artigo.

A não ser o suprimento de saques á vista contra entrega de notas, todas as transações são facultativas e as responsabilidades futuras deverão ser deduzidas da reserva, assim que forem contraídas. Certas modalidades de operações de câmbio podem perfeitamente ser inconvenientes, devido á necessidade de reduzir a reserva logo que seja assumida qualquer responsabilidade; o Banco não deverá, portanto, realizar certas transações, que em condições mais convenientes poderão ser efetuadas pelos bancos comerciais.

Arts. 41 e 42 — A conservação dos minimos da reserva é essencial para o bem estar financeiro do país. Conquanto, a exemplo de muitos outros Bancos Centrais, os presentes Estatutos facultem a dispensa temporaria desses minimos mediante pesada multa, tão grave providência nunca deverá ser tomada na prática.

Art. 43 — É de importancia que todas as transações monetarias do Governo sejam efetuadas pelo Banco. Os recebimentos e os pagamentos do Governo não são realizados uniformemente no decorrer do ano, e se todas as suas operações e depositos não forem concentrados no Banco, este não poderá fazer os ajustes da posição credora que se tornarem necessarios devido á desigualdade dos recebimentos e pagamentos do Governo.

Além disso, a centralização das transações do Governo, como é usual em muitos paises, facilita consideravelmente informações precisas quanto á situação financeira do Governo e bem assim a fiscalização do Ministro da Fazenda sôbre a marcha do orçamento durante o ano.

Art. 32 (1 e 2) — O Governo Federal gozará do privilegio excepcional de levantar adeantamentos no Banco contra titulos puramente financeiros. O Banco e portanto a estabilidade da moeda brasileira deverão ficar a salvo de qualquer pressão indevida por parte do Governo. O Governo Federal terá apenas o direito de pedir ao Banco adeantamentos temporarios : (a) por prazo curto; (b) de importancia que não fôr excessiva. Mas *não terá* o direito de solicitar do Banco nem financiamento

semipermanente, que deve providir de empréstimos publicos, nem de quantias por demais vultosas a titulo de adiantamentos temporarios, o que significaria que as finanças normais da Nação estariam ficando desequilibradas. A importancia maxima que o Banco poderá adiantar fica limitada em cifra não excedente de um oitavo da receita arrecadada no exercicio precedente. Esta concessão facultará amplas facilidades financeiras, estabelecendo a maxima importancia que o Banco poderá emprestar com segurança ao Governo.

Art. 47 — Embora seja necessario que o Banco aufera algum lucro, o pagamento de dividendos não deve ser a preocupação primordial. A limitação dos dividendos pode ser considerada do mesmo modo que o não pagamento de juros sobre os depositos. As duas imposições são necessarias para que o Banco possa, no interesse da Nação, desempenhar o seu papel sem preocupação indevida de obtenção de lucros.

A constituição de um solido fundo de reserva é ainda mais importante para um Banco Central do que para um banco ou empresa comercial, pois, tal fundo, proporciona garantia, não somente aos depositantes, mas tambem aos portadores de notas. Deverá ser acumulado, tão depressa quanto possivel um fundo de reserva razoavel, e por isso foram previstas deduções a serem feitas antes do pagamento dos dividendos e destinadas ao fundo de reserva, até que este atinja á metade do valor do capital. Posteriormente poderão ser pagos dividendos antes de deduzida qualquer importancia para o fundo de reserva geral.

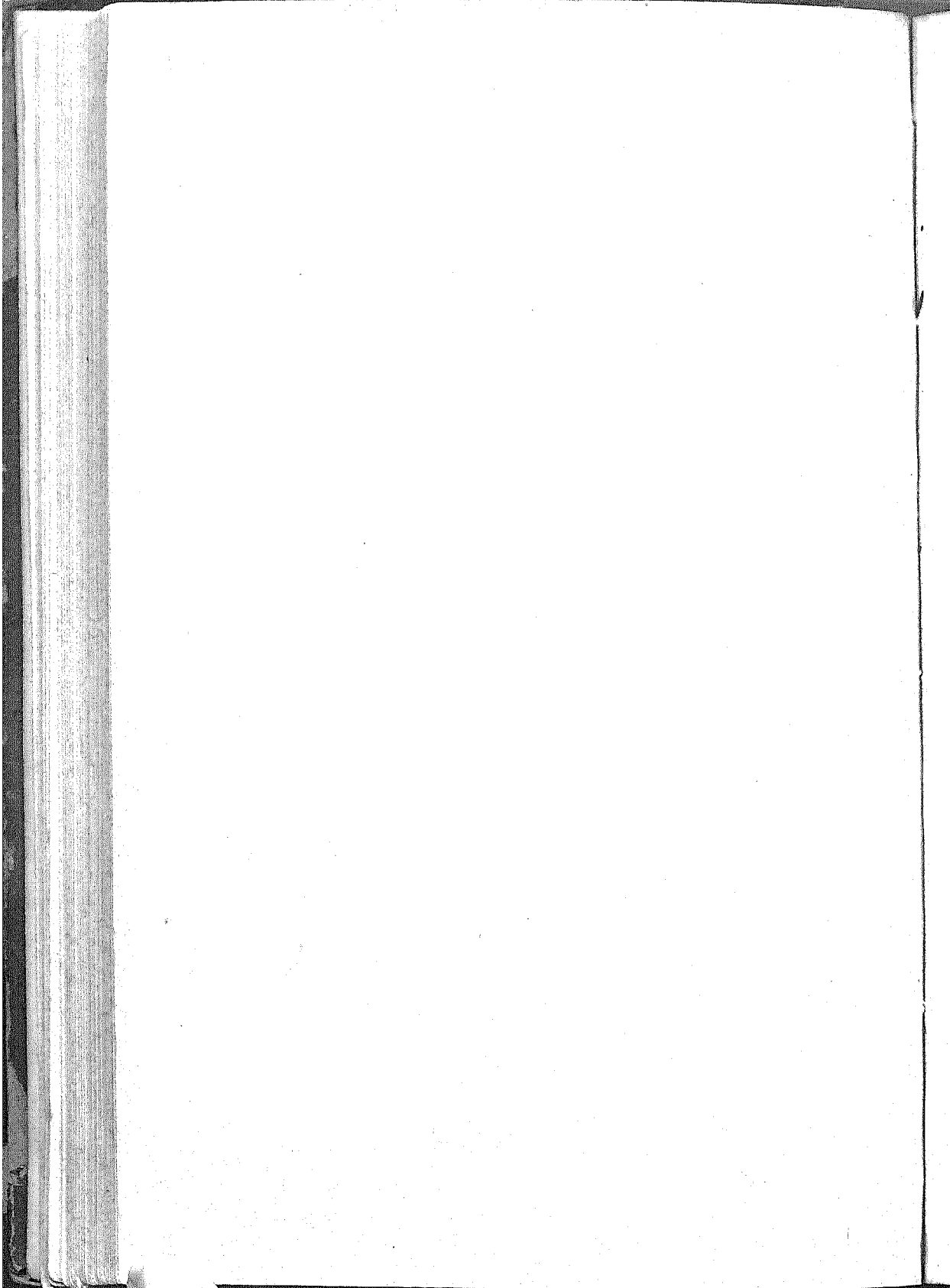
Este artigo dispõe finalmente sobre a participação do Estado nos lucros, applicando-se inicialmente na amortização da dívida do Governo para com o Banco a parte destinada ao Estado. As amortizações são altamente necessarias pois aumentarão, na mesma proporção de seu valor, os recursos de que o Banco poderá dispôr em beneficio da economia nacional.

E' justo que o Estado beneficie até certo ponto da prosperidade do Banco, pois a este terão sido concedidos valiosos direitos sobre forma de privilegio de emissão de notas, isenção de impostos e depositos de saldos do Governo e dos bancos. A presente disposição é uma garantia adicional contra a má administração financeira, pois evitará a tentação de acumular fundos especiais para beneficio subsequente dos acionistas.

Art. 49 — O Banco deverá procurar fazer a publicação de seus balancetes com a minima demora possivel, o que certamente poderá fazer dentro de sete dias a contar das datas mencionadas neste artigo.

Art. 52 — Naturalmente, é essencial que os Auditores sejam contadores dotados da devida prática e que exerçam a sua atividade fóra do Banco e não como empregados d'este. Eles deverão examinar as contas independentemente da administração do Banco, atuando como terceiros imparciais. As contas devem ser examinadas por peritos idoneos, e não por uma comissão de acionistas.

Art. 54 — Um Banco Central deve ser considerado instituição permanente. A liquidação que póde ser necessaria se o Banco falir, dependerá de autorização do Congresso Nacional, pois é natural que aos acionistas não deva ser permitida a liquidação voluntaria.



APENDICES

DE I A XII

APENDICE I

DIVIDA PUBLICA DO GOVERNO FEDERAL

A — DIVIDA EXTERNA

	SALDO EM CIRCULAÇÃO EM 1 DE JANEIRO DE 1931	JUROS E COMISSÕES	AMORTIZAÇÃO	TOTAL DA DESPESA ANUAL	GARANTIAS
	£	£	£	£	
<i>Emprestimos ingleses:</i>					
1883, 4 ¼ % Melhoramentos Vias Ferreas etc.....	2.100.400	97.048	158.460	255.508	
1888, 4 ¼ % Construção e Prolegamento Vias Ferreas.....	3.421.700	157.437	192.375	349.812	
1889, 4 % Conversão dos empréstimos de 1865/71/75/86.....	16.373.600	663.874	287.721	901.595	
1895, 5 % Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	6.408.400	324.890	126.100	450.990	
1898, 5 % Funding.....	6.872.600	348.370	180.123	478.493	Rendá da Alfandega do Rio de Janeiro, etc.
1903, 5 % Obras do Porto do Rio de Janeiro.....	6.984.900	354.775	203.255	558.030	Taxa, 2 % ouro, s/impotação, etc.
1901/2/3, 4 % Aquisição de Estradas de Ferro.....	9.773.440	398.417	356.933	755.350	Estradas de Ferro Encampadas.
1908, 5 % Melhoramento do serviço de Agua da Capital Federal..	280.300	8.823	250.300	259.123	
1910, 4 % Lloyd Brasileiro.....	428.800	16.466	170.700	187.166	
1910, 4 % Conversão e Resgate de Obrigações Ferroviarias.....	9.394.100	380.264	74.236	454.500	Subvenções do Governo.
1911, 4 % Obras do Porto do Rio de Janeiro.....	3.150.300	127.272	278.000	405.872	
1911, 4 % Viação Cearense.....	2.329.451	93.822	14.970	108.792	
1913, 5 % Obras do Porto de Paranaguá.....	10.470.800	530.140	136.460	666.600	
1914, 5 % Funding.....	14.179.360	716.948	88.662	805.610	Rendá da Alfandega do Rio de Janeiro, etc.
1927, 6 ½ % Consolidação da Divida Flutuante.....	8.431.600	549.433	120.500	669.933	Imposto s/ a renda, etc.
Total em libras.....	100.569.751	4.767.979	2.539.395	7.307.374	
Equivalente em contos ouro.....	893.863	42.377	22.570	64.947	

	Francos ouro	Francos ouro	Francos ouro	Francos ouro	Taxa 2 % ouro s/ importação p.do porto de Recife.
<i>Empréstimos franceses:</i>					
1909, 5 % Porto de Recife.....	39.180.658	1.972.216	243.979	2.216.195	
1910, 4 % Estrada de Ferro Goyaz.....	95.677.980	3.853.290	679.610	4.532.900	
1911, 4 % Viação Baiana.....	58.697.472	2.364.303	355.502	2.719.805	
Total em francos ouro.....	193.556.110	8.189.809	1.279.091	9.468.900	
Equivalente em contos ouro.....	68.813	2.911	454	3.366	
	Francos papel	Francos papel	Francos papel	Francos papel	
1908/9, 5 %, Estrada de Ferro Itapira-Corumbá.....	96.811.000	4.872.955	629.500	5.502.455	
1916, 5 % Estrada de Ferro Goyaz.....	24.303.000	1.228.328	50.000	1.278.328	
1922, 5 % Estrada de Ferro Victoria-Minas.....	14.664.500	733.838	26.500	760.338	
Total em francos papel.....	135.778.500	6.835.121	706.000	7.541.121	
Equivalente em contos ouro.....	9.716	489	50	539	
<i>Empréstimos americanos:</i>	Dollars	Dollars	Dollars	Dollars	
1921, 8 % Obrigações do Tesouro.....	28.750.000	2.522.500	2.500.000	5.022.500	Imposto de Consumo.
1922, 7 % Eletrificação da Estrada de Ferro Central.....	17.916.667	1.289.509	833.333	2.122.842	Renda bruta da E. F. C. B.
1926, 6 ½ % Consolidação da Dívida Flutuante.....	56.620.980	3.705.440	839.560	4.545.000	Vendas mercantis.
1927, 6 ½ % Consolidação da Dívida Flutuante.....	40.149.351	2.630.538	510.962	3.161.500	Imposto s/ a renda.
Total em dollars.....	143.336.998	10.167.987	4.683.855	14.851.842	
Equivalente em contos ouro.....	262.137	18.596	8.567	27.163	
Total geral em contos ouro.....	1.234.539	64.373	31.641	96.015	

(B) — DIVIDA FUNDADA INTERNA

	TITULOS EM CIRCULAÇÃO I DE JANEIRO DE 1931	JURGS ANUAIS	
		Contos ouro	Contos papel
GARANTIA ADICIONAL DO GOVERNO FEDERAL:			
1. 6 % — E. Ferro S. Paulo-Rio Grande.....	Libra 9.516.489	4.505	—
2. 6 % — E. F. Vitoria -Minas.....	Contos ouro 29.773	1.786	—
3. 6 % — E. F. S. Eduardo-Cachoeira de Itapemirim.....	Contos papel 887	—	42
4. 9 % — Saneamento de Paquetá.....	Libra 68.230	6.291	42
5. 9 % — Saneamento de Copacabana.....	300.477	£ 4.311 liquido 38 contos ouro	—
6. Credito de £ 6.550.000 concedido ao Banco do Brasil, devendo ser resgatado até 23 de Janeiro de 1933.		£ 9.615 liquido 85 contos ouro	—
7. Empréstimos de 150.000 contos papel, feito pelo Banco do Brasil ao Instituto de Café para a compra de "stocks" de café velho.		113 contos ouro	—

Aprovada pelo Ministério da Viação

Aprovada pelo Ministério da Educação e Saúde Pública.

ORÇAMENTO FE

RECEITA		Contos ouro	Contos papel
Alfandegas.....		185.913	118.214
Imposto de consumo.....		—	426.749
Sellos.....	19		136.832
Imposto sobre transportes (passagens e mercadorias nas E. F.).....		—	52.474
Imposto s/ operações a termo.....		—	1.226
Imposto s/ vendas mercantis.....		—	68.965
Imposto de renda.....	12		67.644
Imposto s/ premios de seguros.....		—	7.150
Imposto s/ loterias.....		—	2.259
Diversas receitas (consulares, judiciais, matriculas).....		3.144	4.814
Rendas patrimoniaes.....		—	16.199
Rendas industriaes (Estradas de Ferro, Correio, Imprensa etc.).....		281	292.769
		189.369	1.195.295
DEDUÇÃO			
5 % ouro dos direitos de importação para o fundo de garantia do papel moeda..		8.576	—
Receitas extraordinarias (Territorio do Acre, Districto Federal, etc.).....		1.009	52.043
<i>Renda com applicação especial:</i>			
5% ouro dos direitos de impostação, para o fundo de garantia do papel moeda.....		8.583	—
Para o fundo de resgate do papel moeda.....		—	14.604
Para o fundo rodoviario.....		—	38.626
Para o fundo de construção de Estradas de ferro.....		—	19.742
Para outros fundos.....		—	11.444
		190.385	1.331.754

NOTA — Saldo ouro.... + 64.162 }
 Deficit papel... — 316.399 } papel (ou + £ 690,000)
 Superavit..... 27.670 }

A conversão do ouro em papel foi feita na base de 6d = mil réis

(c) Inclusive Educação e Saude Publica.

DERAL DE 1929 (REAL)

DESPEZA		
	Contos ouro	Contos papel
Divida externa.....	103.227	—
Divida interna.....	—	155.049
Ministerio da Fazenda (outras despesas)...	1.065	247.419
Justiça e Interior.....	122	(^o) 204.742
Exterior.....	6.163	6.706
Marinha.....	1.354	164.470
Guerra.....	200	273.254
Agricultura, Industria e Comercio.....	768	64.902
Vição e Obras Publicas.....	13.324	469.675
	<u>126.223</u>	<u>1.586.227</u>
<i>Despeza por conta da renda com aplicação especial:</i>		
Resgate do papel moeda.....	—	—
Fundo rodoviario.....	—	38.626
Fundo ferroviario.....	—	19.742
Outros fundos.....	—	3.558
	<u>126.223</u>	<u>1.648.153</u>

papel.

ORÇAMENTO FEDERAL

RECEITA		
	Contos ouro	Contos papel
Alfandegas.....	188.493	122.416
Imposto de consumo.....	—	460.018
Selos.....	56	133.803
Imposto sobre transportes (passagens e mercadorias nas Estradas de Ferro)...	—	50.156
Imposto s/ operações a termo.....	—	1.429
Imposto s/ vendas mercantis.....	—	73.172
Imposto de renda.....	80	68.555
Imposto s/ premios de seguros.....	—	5.832
Imposto s/ loterias.....	—	2.422
Diversas receitas (consulares, judiciais, matriculas).....	3.379	5.956
Rendas patrimoniais (portos, etc.).....	—	11.104
Rendas industriais (Estradas de Ferro, Correio, Imprensa, etc.).....	142	319.476
	<u>192.150</u>	<u>1.254.339</u>
DEDUÇÃO		
5 %, ouro, dos direitos de importação para o fundo de garantia do papel moeda.	8.750	—
Receitas extraordinarias (Territorio do Acre, Distrito Federal, etc.).....	6.760	43.284
<i>Renda com aplicação especial:</i>		
5 %, ouro, dos direitos de importação para o fundo de garantia do papel moeda.....	8.851	—
Para o fundo de resgate do papel moeda.....	—	14.786
Para o fundo rodoviario.....	—	30.000
Para o fundo de construção de Estradas de Ferro.....	—	19.629
Para outros fundos.....	260	9.392
	<u>199.271</u>	<u>1.371.430</u>

NOTA — Saldo ouro..... + 64.158 }
 "Deficit" papel. — 267.684 } (ou + £ 2.200.000)
 "Superavit"..... + 117.264 }

A conversão do ouro em papel foi feita na base de $4\frac{1}{2}d = \text{mil réis}$
 (e) Inclusive Educação e Saúde Pública.

DE 1930 (ESTIMATIVAS)

DESPESA

	Contos ouro	Contos papel
Dívida externa.....	101.571	—
Dívida interna.....	—	136.299
Ministerio da Fazenda (outras despesas)...	10.651	205.392
Justiça e Interior.....	124	(*) 159.656
Exterior.....	6.314	5.399
Marinha.....	1.300	161.205
Guerra.....	400	290.191
Agricultura, Indústria e Comércio.....	824	82.511
Viação e Obras Públicas.....	13.729	524.654
	<u>134.913</u>	<u>1.565.307</u>
<i>Despesas por conta da renda com aplicação especial:</i>		
Resgate do papel moeda.....	—	14.786
Fundo rodoviario.....	—	30.000
Fundo ferroviario.....	—	19.629
Outros fundos.....	200.000	9.392
	<u>135.113</u>	<u>1.639.114</u>

papel.

ORÇAMENTO FE

RECEITA		
	Contos ouro	Contos papel
Alfandegas.....	116.078	74.081
Imposto de consumo.....	—	352.200
Selos.....	12	110.141
Imposto s/ transportes (passagens e mercadorias nas E. F.).....	—	43.526
Imposto s/ operações a termo.....	—	324
Imposto s/ vendas mercantis.....	—	50.728
Imposto de renda.....	2	52.701
Imposto s/ premios de seguros.....	—	8.263
Imposto s/ loterias.....	—	1.130
Diversas receitas (consulares, judiciais, matriculas).....	2.258	4.703
Rendas patrimoniais (portos, etc.)....	—	12.000
Rendas industriais (E. Ferro, Correio, Imprensa, etc.).....	401	256.899
	<u>118.751</u>	<u>966.696</u>
DEDUÇÃO		
5 %, ouro, dos direitos de importação para o fundo de garantia do papel moeda..	5.320	—
Receitas extraordinarias (Territorio do Acre, Distrito Federal, etc.).....	2.102	48.019
5 %, ouro, dos direitos de importação para o fundo de garantia do papel moeda...	5.325	—
Para o fundo de resgate do papel moeda..	—	10.073
Para o fundo rodoviario.....	—	28.443
Para o fundo de construção de Estradas de Ferro.....	—	14.867
Para outros fundos.....	75	6.648
	<u>120.933</u>	<u>1.074.746</u>

NOTA — Deficit ouro... — 6.190
 Deficit papel... — 745.889 } papel (£ 15.000.000)
 Deficit..... — 783.029

A conversão do ouro em papel foi feita na base de 4½ d || mil réis

(*) Inclusive Educação e Saúde Pública.

DERAL DE 1930 (REAL)

DESPESA		
	Contos ouro	Contos papel
Dívida externa.....	101.571	—
Dívida interna.....	—	166.187
Ministerio da Fazenda (outras despesas)...	2.128	204.867
Justiça e Interior.....	122	(*) 203.895
Exterior.....	6.314	6.343
Marinha.....	1.533	173.854
Guerra.....	402	304.224
Agricultura, Indústria e Comércio.....	815	82.856
Ministerio da Viação.....	13.682	495.895
Não especificadas.....	488	95.037
	<u>127.055</u>	<u>1.733.158</u>

Despesas por conta da renda com aplicação especial:

Resgate do papel moeda.....	—	—
Fundo rodoviario.....	—	35.154
Fundo ferroviario.....	—	44.881
Outros fundos.....	68	7.442

127.123 1.820.635

papel:

ORÇAMENTO
ESTIMATIVAS (CON

RECEITA		Contos ouro	Contos papel
Alfandegas.....		87.604	55.103
Imposto de consumo.....		—	497.008
Selos.....		16	134.916
Imposto s/ transportes (passagens e mercadorias nas E. F.).....		—	42.000
Imposto s/ vendas mercantis.....		—	77.325
Imposto de renda.....		20	133.880
Imposto s/ premios de seguros.....		—	14.400
Imposto s/ loterias.....		—	2.259
Diversas receitas (consulares, judiciais, matriculas).....		2.100	4.688
Rendas patrimoniais (portos, etc.).....		—	12.920
Rendas industriais (E. Ferro, Correio, Imprensa, etc.).....		1.400	269.000
		91.140	1.243.499
DEDUÇÃO			
5%, ouro, dos direitos de importação para o fundo de garantia do papel moeda.		3.950	—
		87.190	1.243.499
Receitas extraordinarias (Imposto sobre a produção de fosforos).....		1.831	110.889
Caixa.....		28.127	—
Renda com aplicação especial.....		4.034	64.052
		121.182	1.418.440

Saldo ouro.....	+ 6.588	}	ou + £1.000.000
Saldo papel.....	+ 16.569)		

Incluindo imposto adicional lançado em Maio de 1931 para se obter
A despesa por conta da renda com aplicação especial está incluída

FEDERAL DE 1931

FORME NOVA REVISÃO)

DESPESA

	Contos ouro	Contos papel
Dívida externa.....	96.015	—
Dívida interna.....	—	179.641
Ministerio da Fazenda (outras despesas)...	798	155.478
Justiça e Interior.....	—	80.671
Exterior.....	3.595	8.987
Marinha.....	190	152.458
Guerra.....	37	257.003
Agricultura e Trabalho.....	384	51.765
Transporte.....	9.569	446.139
Educação e Saúde Pública.....	4.005	69.739
	<hr/>	<hr/>
	114.594	1.401.881

215.000 contos no ano financeiro a terminar em 31/12/1931.

nas cotações acima:

ORÇAMENTO

ESTIMATIVA ANUAL A

RECEITA		
	Contos ouro	Contos papel
Alfandegas	88.504	55.703
Imposto de consumo.....	—	540.302
Selos.....	16	138.250
Imposto s/ transportes (passagens e mercadorias)	—	42.000
Imposto s/ vendas mercantis.....	—	81.600
Imposto s/ a renda.....	20	133.000
Imposto s/ premios de seguros.....	—	14.400
Imposto s/ loterias.....	—	2.259
Diversas rendas (taxas consulares, judiciaes, matriculas).....	2.100	5.826
Rendas patrimoniaes (portos etc.).....	—	12.920
Rendas industriaes (estradas, correio, imprensa etc.).....	1.400	269.000
	<u>92.040</u>	<u>1.295.260</u>
DEDUÇÃO		
Fundo de garantia do papel moeda (5 % ouro, s/ a importação).....	3.995	—
	<u>88.045</u>	<u>1.295.260</u>
Receita extraordinaria (Territorio do Acre, Distrito Federal e imposto produção de fosforos).....	1.831	137.956
Renda com aplicação especial.....	4.079	64.052
	<u>93.955</u>	<u>1.497.268</u>

Deficit ouro.....	— 20.266	} papel (ou + £ 60.000)
Superavit papel.....	+ 140.252	
Saldo.....	3.457	

Incluindo a taxa adicional lançada em Maio de 1931 para obter A conversão do ouro a papel foi feita na base de 4d = mil réis papel. A despesa da renda com aplicação especial está incluída nas dota-

FEDERAL

PARTIR DE MAIO DE 1931

DESPEZA

	Contos ouro	Contos papel
Divida externa.....	96.034	—
Divida interna.....	—	175.876
Ministerio da Fazenda (outras despesas)...	640	141.623
Justiça e Interior.....	—	78.018
Exterior.....	3.579	8.903
Marinha.....	150	148.373
Guerra.....	30	254.876
Agricultura e Trabalho.....	250	48.906
Viação.....	9.535	434.043
Educação e Saude Publica.....	4.003	66.388
	<u>114.221</u>	<u>1.357.016</u>

300.000 contos papel por ano.

ções acima:

COMERCIO EXTRANGEIRO DO BRASIL

	VALOR (EM MILHARES DE £L)		SALDO + ou -	VOLUME (EM MILHARES DE TONELADAS METRICAS)	
	Impor- tação	Expor- tação		Impor- tação	Expor- tação
1926					
1º trimestre.....	20.201	23.735	+ 3.444	1.365	456
2º trimestre.....	19.729	19.541	- 188	1.357	393
3º trimestre.....	19.755	25.608	+ 5.853	1.041	478
4º trimestre.....	20.101	25.370	+ 5.269	1.183	532
Ano.....	79.876	94.254	+ 14.378	4.946	1.859
1927					
1º trimestre.....	20.467	20.713	+ 246	1.456	435
2º trimestre.....	19.273	17.671	- 1.602	1.345	454
3º trimestre.....	18.715	22.457	+ 3.742	1.340	535
4º trimestre.....	21.179	27.848	+ 6.669	1.370	593
Ano.....	79.634	88.689	+ 9.055	5.520	2.017
1928					
1º trimestre.....	21.312	23.853	+ 2.541	1.557	477
2º trimestre.....	21.768	24.679	+ 2.911	1.396	541
3º trimestre.....	22.197	23.584	+ 1.387	1.341	499
4º trimestre.....	25.392	25.310	- 82	1.544	558
Ano.....	90.669	97.426	+ 6.757	5.838	2.075
1929					
1º trimestre.....	22.777	23.775	+ 998	1.527	481
2º trimestre.....	22.135	22.217	+ 82	1.507	532
3º trimestre.....	21.480	26.160	+ 4.671	1.587	571
4º trimestre.....	20.252	22.679	+ 2.427	1.487	606
Ano.....	86.653	94.831	+ 8.178	6.108	2.190
1930					
1º trimestre.....	16.019	21.382	+ 5.363	1.536	680
2º trimestre.....	14.372	16.664	+ 2.292	1.335	555
3º trimestre.....	12.300	14.823	+ 2.433	963	551
4º trimestre.....	10.838	12.901	+ 2.063	1.032	488
Ano.....	53.619	65.770	+ 12.151	4.866	2.274
1931					
1º trimestre.....	9.023	13.331	+ 4.308	965	540
Abril.....	2.725	4.613	+ 1.888	292	214
Maior.....	2.220	4.311	+ 2.091		

PRINCIPAIS MERCADORIAS EXPORTADAS

Valor, em milhares de £f

	1926	% DO TOTAL	1927	% DO TOTAL	1928	% DO TOTAL	1929	% DO TOTAL	1930	% DO TOTAL
Café.....	69.582	73,8	62.689	70,6	69.701	71,5	67.307	70,4	41.179	62,6
Carne (congelada).....	281	0,3	983	1,1	2.002	2,0	2.735	2,8	3.856	5,9
Couros.....	2.503	2,6	3.181	3,5	5.448	5,5	2.931	3,1	1.848	2,8
Lãs.....	1.185	1,2	710	0,8	660	0,7	746	0,8	1.020	1,5
Pêles.....	978	1,0	1.205	1,3	1.319	1,3	1.217	1,3	1.356	2,0
Algodão em rama.....	1.181	1,2	1.022	1,1	893	0,9	3.783	3,9	1.920	2,9
Cacáo.....	2.949	3,1	4.560	5,1	3.656	3,7	2.578	2,7	2.040	3,1
Frutas.....	496	0,5	472	0,5	666	0,7	921	1,0	978	1,5
Sementes oleaginosas.....	1.891	2,0	1.703	1,9	1.763	1,8	1.643	1,7	1.289	1,9
Fumo.....	1.959	2,0	1.718	1,9	1.709	1,7	1.628	1,7	1.676	2,5
Mate.....	3.323	3,5	2.677	3,0	2.821	2,8	2.613	2,7	2.140	3,2
Borracha.....	3.359	3,5	2.799	3,1	1.448	1,5	1.501	1,6	761	1,2
									60.063	91% do total

PRINCIPAIS MERCADORIAS EXPORTADAS

Volume, em toneladas métricas

	1926	% DO TOTAL	1927	% DO TOTAL	1928	% DO TOTAL	1929	% DO TOTAL	1930	% DO TOTAL
Café.....	825.060	44,3	906.900	44,9	832.860	40,1	856.860	39,1	917.280	40,3
Em milhares de sacas de 60 kg.....	13.751		15.115		13.881		14.281		15.288	
Carne congelada.....	6.994	0,4	32.604	1,6	65.103	3,1	79.342	3,6	113.116	5,0
Couros.....	40.554	2,2	58.969	2,9	67.008	3,2	51.821	2,4	50.171	2,2
Lãs.....	7.206	0,4	5.014	0,2	4.609	0,2	5.167	0,2	7.362	0,3
Peles.....	3.759	0,2	5.065	0,2	5.400	0,2	5.247	0,2	5.919	0,3
Algodão (rama).....	16.687	0,9	11.917	0,6	10.010	0,5	48.728	2,2	30.416	1,3
Cacáu.....	63.310	3,4	75.543	3,7	72.395	3,4	65.558	3,0	66.862	2,9
Frutas.....	69.613	3,7	76.629	3,8	96.364	4,6	117.876	5,4	139.751	6,1
Sementes oleaginosas.....	87.451	4,7	81.632	3,8	69.699	3,3	94.037	4,3	81.784	3,6
Fumo.....	27.898	1,5	31.885	1,6	29.608	1,4	30.872	1,4	37.799	1,7
Mate.....	92.657	4,9	91.092	4,5	88.180	4,2	85.972	3,9	84.846	3,7
Borracha.....	23.253	1,3	26.162	1,3	18.826	0,9	19.861	0,9	14.064	0,6

CIRCULAÇÃO E CRÉDITO DO BANCO DO BRASIL

NOTAS EM CONTOS DE RÉIS

	TESOURO	BANCO DO BRASIL	CAIXA DE ESTABILIS- SAÇÃO	TOTAL	ENCAIXE DO BANCO DO BRASIL	CIRCULAÇÃO ATIVA	OURO EM MILHÕES DE \$	BANCO DO BRASIL DESCONTOS E EMPRESTIMOS
1927								
Março.....	1.977	592	—	2.569	176	2.393	10	941
Junho.....	1.977	592	10	2.579	276	2.303	10.2	1.077
Setembro.....	1.977	592	87	2.656	153	2.503	12.1	1.052
Dezembro.....	1.977	592	436	3.005	270	2.735	20.7	984
1928								
Março.....	1.977	592	679	3.249	495	2.754	26.7	973
Junho.....	1.952	592	761	3.305	588	2.717	28.7	1.035
Setembro.....	1.952	592	791	3.335	498	2.837	29.4	1.125
Dezembro.....	1.952	592	835	3.379	505	2.874	30.5	1.139
1929								
Março.....	1.952	592	851	3.395	678	2.717	30.9	1.074
Junho.....	1.952	592	852	3.396	806	2.590	30.9	1.217

Setembro.....	1.952	592	856	3.400	709	2.691	31.1	1.240
Dezembro.....	1.951	592	849	3.392	690	2.702	30.9	1.395
1930								
Março.....	1.951	592	651	3.194	643	2.551	26.0	1.368
Junho.....	1.951	592	389	2.883	509	2.374	18.3	1.322
Julho.....	1.951	592	243	2.787	469	2.318	16.0	1.311
Agosto.....	1.951	592	168	2.711	415	2.296	14.1	1.345
Setembro.....	1.951	592	188	2.676	338	2.388	13.3	1.376
Outubro.....	2.543	170	129	2.842	166	2.676	6.5	1.264
Novembro.....	2.543	170	129	2.842	265	2.577	4.1	1.255
Dezembro.....	2.543	170	129	2.842	323	2.519	—	1.262
1931								
Janeiro.....	2.543	170	129	2.842	341	2.501	—	1.350
Fevereiro.....	2.543	170	129	2.842	373	2.469	—	1.415
Março.....	2.543	170	129	2.842	365	2.477	—	1.429
Abril.....	2.543	170	129	2.842	375	2.467	—	1.457
Maio.....	2.543	170	129	2.842	394	2.448	—	1.526

PREÇOS EM GROSSO E CUSTO DA VIDA NO RIO
DE JANEIRO

	PREÇOS EM GROSSO NO RIO DE JANEIRO	CUSTO DA VIDA NO RIO DE JANEIRO
1912.....	100	100
1913.....	144	102
1914.....	105	102
1915.....	118	111
1916.....	123	119
1917.....	146	131
1918.....	167	147
1919.....	156	152
1920.....	167	167
1921.....	162	172
1922.....	172	188
1923.....	202	207
1924.....	251	242
1925.....	276	259
1926.....	251	266
1927.....	253	273
1928.....	258	269
1929.....	230	267
1930.....	147	243

POPULAÇÃO DO BRASIL

ESTADOS	1905	1910	1915	1920	1925	1930
Alagoás.....	720.650	799.941	837.930	955.650	1.066.975	1.214.292
Amazonas.....	274.695	302.127	332.297	365.478	401.974	442.114
Bahia.....	2.377.990	2.667.729	2.994.017	3.360.214	3.771.199	4.232.450
Ceará.....	949.772	1.082.347	1.188.264	1.329.115	1.485.554	1.662.863
Distrito Federal.....	796.324	908.013	1.027.995	1.167.772	1.326.370	1.606.505
Espirito Santo.....	255.629	311.492	379.564	463.499	564.982	688.056
Goias.....	304.684	363.642	434.010	517.992	618.227	737.858
Maranhão.....	575.739	663.871	765.494	882.679	1.017.796	1.173.595
Mato Grosso.....	142.243	171.672	207.044	249.711	301.163	363.315
Minas Gerais.....	4.075.018	4.619.800	5.237.433	5.937.637	6.731.444	7.631.274
Pará.....	544.731	666.280	814.951	956.902	1.119.226	1.491.281
Paraíba do Norte.....	582.200	690.643	819.255	972.113	1.153.154	1.368.030
Paraná.....	394.860	476.605	575.273	694.366	838.115	1.011.635
Pernambuco.....	1.373.613	1.601.506	1.867.207	2.175.999	2.538.130	2.939.284
Piauí.....	1.057.223	1.206.997	1.377.988	1.573.205	1.796.076	2.080.520
Rio de Janeiro.....	325.432	368.048	457.968	543.287	644.501	764.571
Rio Grande do Norte.....	1.352.662	1.592.326	1.874.454	2.206.579	2.597.542	3.037.775
Rio Grande do Sul.....	336.214	465.707	561.561	677.139	816.512	934.572
Santa Catarina.....	2.726.264	3.256.619	3.890.149	4.646.932	5.550.928	6.630.783
São Paulo.....	383.716	413.233	445.129	479.430	516.372	568.161
Sergipe.....	—	—	—	93.067	104.031	116.286
Território do Acre.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	19.988.133	23.077.135	25.966.250	30.934.731	35.804.704	41.477.324

TAXAS DO CAMBIO SOBRE LONDRES

Anos	Médias
1835.....	39 $\frac{3}{16}$
1845.....	25 $\frac{3}{8}$
1855.....	27 $\frac{1}{2}$
1865.....	24 $\frac{15}{16}$
1875.....	27 $\frac{5}{32}$
1885.....	18 $\frac{17}{32}$
1895.....	9 $\frac{7}{8}$
1905.....	15 $\frac{35}{32}$
1910.....	15 $\frac{5}{64}$
1911.....	15 $\frac{31}{32}$
1912.....	16
1913.....	15 $\frac{61}{64}$
1914.....	14 $\frac{31}{32}$
1915.....	12 $\frac{29}{64}$
1916.....	11 $\frac{59}{64}$
1917.....	12 $\frac{23}{32}$
1918.....	12 $\frac{55}{64}$
1919.....	14 $\frac{25}{64}$
1920.....	14 $\frac{35}{32}$
1921.....	8 $\frac{9}{32}$
1922.....	7 $\frac{5}{32}$
1923.....	5 $\frac{3}{8}$
1924.....	5 $\frac{61}{64}$
1925.....	6 $\frac{1}{16}$
1926.....	7 $\frac{1}{8}$
1927.....	5 $\frac{27}{32}$
1928.....	5 $\frac{57}{64}$
1929.....	5 $\frac{55}{64}$
1930.....	5 $\frac{13}{32}$

1930:

	Médias
Em 2 de janeiro.....	5 $\frac{13}{32}$
> 1 de fevereiro.....	5 $\frac{39}{64}$
> 1 de março.....	5 $\frac{17}{32}$
> 1 de abril.....	5 $\frac{3}{4}$
> 2 de maio.....	5 $\frac{7}{8}$
> 1 de junho.....	5 $\frac{13}{16}$
> 1 de julho.....	5 $\frac{35}{64}$
> 1 de agosto.....	5 $\frac{3}{64}$
> 1 de setembro.....	4 $\frac{21}{32}$
> 1 de outubro.....	5 $\frac{13}{64}$
> 1 de novembro.....	4 $\frac{15}{16}$
> 1 de dezembro.....	4 $\frac{35}{32}$

1931:

	Médias
Em 1 de janeiro.....	4 ⁴⁹ / ₆₄
> 2 de fevereiro.....	4 ² / ₈
> 2 de março.....	4 ³ / ₆₄
> 1 de abril.....	3 ⁴¹ / ₆₄
> 2 de maio.....	3 ¹ / ₂
> 1 de junho.....	3 ²⁶ / ₆₄
> 2 de julho.....	3 ³ / ₄

DECRETO

Art. 1º. Ao Banco Central de Reservas do Brasil, sociedade anonima, cuja incorporação será promovida pelo Govêrno Federal, fica concedido o privilegio exclusivo de emitir notas, sendo, *ipso-facto*, privados dêsse direito enquanto existir aquele Banco, o Govêrno Federal, o Banco do Brasil e quaisquer outras instituições públicas ou privadas.

§ 1º) — O Govêrno incumbirá dos serviços necessarios áquela incorporação um representante do Banco do Brasil, um representante da Associação de Bancos e um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º) — O Banco Central de Reservas do Brasil iniciará as suas operações imediatamente após a publicação do Decreto de aprovação de seus estatutos.

Art. 2º. Fica extinta a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, a contar do dia em que o Banco Central de Reservas do Brasil iniciar as suas operações, transferindo-se para êste, com as suas funções, os titulos de seu ativo que preencherem as condições estatutarias daquele Banco:

Art. 3º. O Banco Central de Reservas do Brasil em trôca dos privilegios que lhe são concedidos, assumirá a responsabilidade do pagamento das notas em circulação, emitidas pelo Tesouro Nacional, pela Caixa de Estabilização, e tambem das do Banco do Brasil, encampadas pelo Tesouro na fórmula de Decreto n. 19.372, de 17 de outubro de 1930, todas no total de 2.589.361:709\$, estando dêsse total excluidas, apenas, as notas do valor inferior a 10\$ de todas as emissões. Esta importancia de 2.589.361:709\$ constituirá a divida da Nação ao Banco e será resgatada pela forma determinada neste Decreto.

Art. 4º. Da divida do Govêrno, resultante da operação referida no art. 3º, será deduzida a importancia equivalente em papel do empréstimo externo de estabilização, que o Govêrno fica desde já autorizado a contrair, na importancia minima de com o fito de transferir ao Banco, do respectivo produto, efeitos ouro em condições de constituir a reserva ouro do Banco:

Um quinto do restante da divida será convertido, desde logo, em apolices da divida pública, no valor total de que o Ministerio da Fazenda fica autorizado a emitir, ao par e a juros de 6 %:

Art. 5º. O Banco Central de Reservas do Brasil assumirá, tambem, a responsabilidade das notas no total de 170.000:000\$ emitidas pelo Banco do Brasil, em virtude do Decreto n: 19.372, de 17 de outubro de